



MOBLY S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01

NIRE 35.3.0056120-1

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30 DE ABRIL DE 2025

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO	3
INFORMAÇÕES GERAIS	7
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	12
ANEXO I COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA	18
ANEXO II INFORMAÇÕES SOBRE O CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	19
ANEXO III INFORMAÇÕES DA SEÇÃO 8 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO IV VERSÃO MARCADA DO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA MOBLY S.A.....	22
ANEXO V INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES	23
ANEXO VI ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM DESTAQUE PARA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	27
ANEXO VII JUSTIFICATIVAS DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL	28
ANEXO VIII CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA HOME24	29
ANEXO IX TRADUÇÃO LIVRE DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA HOME24	30
ANEXO X ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM DESTAQUE PARA A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA HOME24.....	31
ANEXO XI JUSTIFICATIVA DA HOME24 DA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL	32
ANEXO XII ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM DESTAQUE PARA A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA HOME24.....	33
ANEXO XIII JUSTIFICATIVA DA HOME24 DA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL	34

MOBLY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da **MOBLY S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.561.201 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 31.553.627/0001-01, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 2546-1 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto à distância (“**Boletins de Voto**”), em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, às 09:00 horas (“**Assembleia Geral**”), a fim de examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos auditores independentes da Companhia;
- (ii) ratificação da eleição do Sr. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges como membro do Conselho de Administração; e
- (iii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025;

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (iv) reforma e consolidação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 3 de dezembro de 2020, conforme aditado em 30 de abril de 2021 e 30 de abril de 2022;
- (v) alteração da denominação social da Companhia para Grupo Toky S.A.;
- (vi) reforma do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), contemplando (a) a alteração do artigo 1º, *caput*, para refletir a alteração da denominação social da Companhia, caso aprovada nos termos do item acima; (b) a alteração do artigo 5º, *caput*, em razão do aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de dezembro

de 2024; e (c) a exclusão do atual item (xv) do artigo 16, nos termos da proposta da administração para a Assembleia Geral ("**Proposta da Administração**");

- (vii) reforma do Estatuto Social para alteração do artigo 36, *caput*, nos termos da proposta apresentada pela home24 Holding GmbH & Co.KG ("**home24**");
- (viii) sujeito a determinadas condições suspensivas, reforma do Estatuto Social para exclusão dos artigos 35 a 40, nos termos propostos pela home24; e
- (ix) consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações estatutárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Informações e Instruções Gerais

A Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, sendo admitido, ainda, o envio de Boletim de Voto. Os acionistas que participarem da Assembleia Geral serão considerados presentes à Assembleia Geral, e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

Participação por meio da Plataforma Digital

Os acionistas que desejarem participar na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, deverão acessar o *website* <<https://assembleia.ten.com.br/994189841>>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia Geral, **com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia Geral (ou seja, até o dia 28 de abril de 2025, inclusive)** ("**Cadastro**"). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a Plataforma Digital por meio do login e senha utilizados no Cadastro.

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos seguintes documentos necessários para participação na Assembleia Geral: (a) comprovante expedido pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, a saber o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("**Escriturador**") ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, nos últimos 5 (cinco) dias; (b) caso aplicável, o instrumento de mandato; e, ainda, (c) os documentos de identidade e/ou comprovação de poderes a seguir: (1) para acionista pessoa física: cópia do documento de identidade do acionista ou de seu procurador, conforme aplicável; (2) para acionista pessoa jurídica: cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e cópia do documento de identidade do representante legal do acionista ou do procurador do acionista, conforme o caso; e (3) para acionista fundo de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; cópia do estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e cópia do documento de identidade do representante legal do fundo de investimento ou do seu procurador, conforme o caso.

Caso o acionista venha a ser representado por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, o referido representante legal ou procurador deverá realizar o Cadastro com seus respectivos dados, por meio do *website* <<https://assembleia.ten.com.br/994189841>>.

Após o recebimento do e-mail de confirmação do Cadastro, o representante legal ou procurador deverá enviar, por meio do *link* enviado para o e-mail informado no Cadastro, a indicação de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O representante legal ou procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O representante legal ou procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia Geral pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na Assembleia Geral. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) para realização do Cadastro.

Caso o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail <ri@mobly.com.br>, até as 18:00 horas do dia 29 de abril de 2025, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Acionistas representados por procuradores

A administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da Assembleia Geral.

Para participação por meio de procurador, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira.

Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos acima.

Participação por meio de Boletim de Voto

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar, por meio da Plataforma Digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na Proposta da Administração, os acionistas poderão exercer o seu respectivo direito de voto na Assembleia Geral por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo disponibilizado pela Companhia, que contemplará a transmissão de suas respectivas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia, (i) diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, mediante a realização do Cadastro; (ii) ao Escriturador, caso as ações não estejam depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (iii) caso as ações estejam depositadas na B3, às respectivas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações; ou (iv) caso as ações estejam depositadas na B3, à Central Depositária da B3. **Em qualquer das hipóteses acima, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral (isto é, até o dia 26 de abril de 2025). Eventuais Boletins de Voto recepcionados após a data acima indicada serão desconsiderados.**

Documentos à Disposição dos Acionistas

A Proposta da Administração, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação às matérias da ordem do dia e, ainda, este edital de convocação, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).

Tendo em vista que, no âmbito da Assembleia Geral, será ratificada a eleição de apenas 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, exclusivamente em decorrência de renúncia divulgada pela Companhia em 10 de dezembro de 2024, a Companhia informa que não serão aplicáveis à Assembleia Geral as disposições relativas à adoção do processo de voto múltiplo. Nos termos do artigo 5º, inciso I-A, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) das ações. Caso, por ocasião da Assembleia Geral, não haja candidatos ao Conselho Fiscal, a solicitação de instalação formulada por meio do Boletim de Voto ficará sem efeito, conforme artigo 36, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

São Paulo, 31 de março de 2025.

Marc Dominic Appelhoff
Presidente do Conselho de Administração

MOBLY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

INFORMAÇÕES GERAIS

1 Instalação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Mobly S.A. ("**Companhia**") a ser realizada em 30 de abril de 2025 ("**Assembleia Geral**") instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia, observado, contudo, que a instalação da Assembleia Geral com relação à reforma e consolidação estatutária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, sendo certo que, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, a Assembleia Geral instalar-se-á, com relação a quaisquer matérias, com a presença de qualquer número de acionistas.

Dessa forma, caso estejam presentes acionistas representando 1/4 (um quarto) ou mais do capital social votante da Companhia, mas em número inferior a 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, ficando, no entanto, prejudicada a deliberação acerca das propostas de reforma e consolidação estatutária, sendo necessária nova convocação especificamente com relação a tais matérias.

2 Orientações para participação dos acionistas na Assembleia Geral

A participação dos acionistas na Assembleia Geral poderá ser pessoal e/ou por procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") – em ambos os casos: (i) por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("**Plataforma Digital**"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"); ou (ii) por meio do Boletim de Voto (conforme abaixo definido).

Reitera-se que **não haverá** a possibilidade de os acionistas comparecerem fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que essa será realizada de modo exclusivamente digital (sem prejuízo da possibilidade de envio de Boletins de Voto).

A Companhia esclarece que, em atenção ao artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, a Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, tendo em vista que o formato (i) possibilita que a votação seja realizada de forma conveniente aos senhores acionistas; (ii) facilita e estimula a participação dos acionistas; e (iii) exige menor infraestrutura física, trazendo uma economia de tempo e recursos.

2.1 Participação por meio da Plataforma Digital

Os acionistas que desejarem participar na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, deverão acessar o *website* <<https://assembleia.ten.com.br/994189841>>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia Geral, **com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia Geral (ou seja, até o dia 28 de abril de 2025, inclusive) (“Cadastro”)**. Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a Plataforma Digital por meio do login e senha utilizados no Cadastro.

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme abaixo indicado:

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
Comprovante de titularidade das suas ações emitido por central depositária ou pelo Escrirador (conforme abaixo definido)	X	X	X
CPF/MF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ⁽¹⁾	X	X	X
Contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado ⁽²⁾	-	X	X
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso ⁽²⁾	X ⁽³⁾	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

⁽¹⁾ Documento de identidade aceitos: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), passaporte e carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

⁽²⁾ Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

⁽³⁾ No caso de representação por procurador.

Excepcionalmente para esta Assembleia Geral, a Companhia dispensará a apresentação dos originais, bem como o reconhecimento de firma dos documentos assinados em território brasileiro e a notariação e apostilamento daqueles assinados fora do país, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em língua diversa da portuguesa, ficando, ainda, cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos.

Caso o acionista venha a ser representado por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, o referido representante legal ou procurador deverá realizar o Cadastro com seus respectivos dados, por meio do *website* <<https://assembleia.ten.com.br/994189841>>. Após o recebimento do e-mail de confirmação do Cadastro, o representante legal ou procurador deverá enviar, por meio do *link* enviado para o e-mail informado no Cadastro, a indicação de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O representante legal ou procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu

Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O representante legal ou procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia Geral pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na Assembleia Geral. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) para realização do Cadastro.

Caso o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail <ri@mobyly.com.br>, até as 18:00 horas do dia 29 de abril de 2025, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à rede mundial de computadores de no mínimo 1 MB (banda mínima de 700 Kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio dos navegadores Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que o navegador Safari não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato por meio do e-mail <ri@mobyly.com.br>.

Em cumprimento ao artigo 28, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que gravará a Assembleia Geral, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas (ou seus representantes legais ou procuradores, conforme o caso) que acessem a Plataforma Digital para participar e, conforme o caso, votar na Assembleia Geral.

A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais ou de conexão que os acionistas (ou seus representantes legais ou procuradores, conforme o caso) venham a enfrentar, ou quaisquer outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a rede mundial de computadores ou incompatibilidade do equipamento do acionista com a Plataforma Digital) que dificultem ou impossibilitem a respectiva participação na Assembleia Geral.

2.1.1 Acionistas representados por procuradores

A administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da Assembleia Geral.

Para participação por meio de procurador, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº

10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira.

Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no item 2.1 acima.

2.2 Participação por meio de Boletim de Voto

Nos termos da Resolução CVM 81, além da participação por meio da Plataforma Digital, os acionistas poderão optar por votar em relação às matérias da Assembleia Geral por meio do envio de Boletim de Voto, **sendo certo que, neste caso, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral (isto é, até o dia 26 de abril de 2025)**. Os acionistas que desejarem realizar a votação por meio do Boletim de Voto poderão encaminhar suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia Geral por uma das opções abaixo descritas.

Caso o acionista, após a transmissão da instrução de voto ou envio do Boletim de Voto, nos termos deste item 2.2, opte por participar da Assembleia Geral de forma digital (pessoalmente ou por procurador), a referida instrução de voto ou Boletim de Voto poderá ser desconsiderada, caso o acionista solicite exercer o voto por meio da Plataforma Digital antes do início da votação da primeira deliberação da Assembleia Geral, desde que o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador), tenha concluído o Cadastro na Plataforma Digital nos termos do item 2.1 acima.

2.2.1 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”). Nesse caso, o voto por meio do Boletim de Voto será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia das referidas ações (“**Agentes de Custódia**”).

Sem prejuízo do disposto no item 2.2.2 abaixo, o acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia que mantém suas ações em custódia, observadas as regras

determinadas pelo respectivo Agente de Custódia que, na sequência, deverá encaminhar tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto é facultativa aos Agentes de Custódia, a Companhia recomenda que o acionista verifique se o seu Agente de Custódia está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por ele exigidos.

2.2.2 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas à Central Depositária da B3

Tendo em vista que as ações de emissão da Companhia estão admitidas à negociação na B3, os acionistas que possuírem ações depositadas junto à Central Depositária da B3 poderão transmitir suas instruções de voto diretamente ao referido depositário central, nos termos da Resolução CVM 81, por meio do canal “Área do Investidor”, disponível em <www.investidor.b3.com.br>. A Companhia recomenda que os acionistas entrem em contato com a B3 para obter informações e orientações gerais de acesso, cadastro e transmissão de suas instruções de voto.

2.2.3 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao Escriturador

Os acionistas poderão também realizar a transmissão de suas instruções de voto ao Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador**”). Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com o Escriturador, por meio do endereço eletrônico <escrituracao.acao@btgpactual.com>, solicitando informações para votação na Assembleia Geral.

2.2.4 Mediante encaminhamento de sua orientação de voto diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio do Boletim de Voto à Companhia, deverá cadastrá-lo diretamente na Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81, seguindo as seguintes instruções: (i) acessar o *website* <<https://assembleia.ten.com.br/994189841>>; (ii) realizar o seu Cadastro, acompanhado da documentação necessária, nos termos do item 2.1 acima; (iii) preencher os campos de opções de voto; e (iv) confirmar o seu voto.

Em até 3 (três) dias contados da finalização da submissão do Boletim de Voto, acompanhado da documentação acima, a Companhia comunicará o acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

O Boletim de Voto encontra-se disponível nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Nos termos do artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81, não será recepcionado pela Companhia o Boletim de Voto enviado por correio postal ou eletrônico.

MOBLY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas,

A administração da **MOBLY S.A.** ("**Companhia**") apresenta aos senhores as propostas acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V. Sas. na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, às 09:00 horas ("**Assembleia Geral**"), **de modo exclusivamente digital**, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**").

Em sede de Assembleia Geral Ordinária

- (i) **tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos auditores independentes da Companhia**

A administração da Companhia propõe a V.Sas. a aprovação das contas da administração, bem como das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 31 de março de 2025.

Vale notar que a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., empresa especializada de auditoria independente da Companhia, emitiu parecer sem ressalvas a respeito das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Ademais, a administração recomenda a V. Sas. que examinem detalhadamente as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria da Companhia, juntamente com o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, os quais encontram-se disponíveis para consulta nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apurou prejuízo consolidado no montante de aproximadamente R\$164 milhões. Em decorrência da não apuração de lucro líquido pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não há lucros a serem distribuídos como dividendos aos acionistas da

Companhia. O prejuízo do exercício será destinado a conta de prejuízos acumulados no patrimônio líquido. Ante o exposto, a administração da Companhia esclarece que, em função da apuração de prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não haverá deliberação sobre a destinação de lucro líquido ou a distribuição de dividendos, bem como fica a Companhia dispensada da apresentação das informações indicadas no Anexo A da Resolução CVM 81, conforme decisão do Colegiado da CVM, no âmbito do Processo CVM nº RJ2010-14687, conforme previsto no Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP.

De acordo com o disposto no artigo 10, inciso III, da Resolução CVM 81, os comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia, nos termos da seção 2 do Formulário de Referência da Companhia, constam do **Anexo I** à presente Proposta da Administração.

(ii) ratificação da eleição do Sr. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges como membro do Conselho de Administração

Nos termos da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de dezembro de 2024, o Sr. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges foi eleito como membro efetivo do Conselho de Administração, em substituição a membro do Conselho de Administração que apresentou renúncia em 9 de dezembro de 2024, conforme informado em fato relevante divulgado pela Companhia em 10 de dezembro de 2024.

Nesse sentido, em atenção ao artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, a administração propõe a V.Sas. a ratificação da eleição do Sr. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges como membro efetivo do Conselho de Administração, para um mandato vigente até 8 de novembro de 2026, em atenção ao prazo de mandato unificado dos demais membros do Conselho de Administração.

A eleição do membro do Conselho de Administração será realizada em observância às disposições dos artigos 141 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 80, não sendo, contudo, aplicável à presente Assembleia Geral a adoção do processo de voto múltiplo, em razão da existência de apenas 1 (um) cargo a ser preenchido.

Para informações a respeito do candidato indicado pela administração da Companhia, bem como as informações aplicáveis aos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência com relação a tais candidatos, veja o **Anexo II** à presente Proposta da Administração, nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81.

(iii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025

A administração da Companhia propõe a V.Sas. a aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 no montante de até R\$16.800.664,00 (dezesesseis milhões, oitocentos mil, seiscentos e sessenta e quatro). A remuneração ora proposta compreende a remuneração dos administradores da Companhia para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Em atendimento ao artigo 13, inciso II, da Resolução CVM 81, as informações sobre remuneração dos administradores indicadas na seção 8 do Formulário de Referência encontram-se no **Anexo III** a esta Proposta da Administração.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária

- (iv) **reforma e consolidação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 3 de dezembro de 2020, conforme aditado em 30 de abril de 2021 e 30 de abril de 2022**

A administração da Companhia propõe a V.Sas. a aprovação do Segundo Aditamento ao Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 3 de dezembro de 2020, conforme aditado em 30 de abril de 2021 e em 30 de abril de 2022 (“**Plano**”), contemplando alterações pontuais em determinados termos e condições do Plano, buscando compatibilizar os incentivos de longo prazo da Companhia com a prática de mercado e a evolução jurisprudencial sobre o tema.

A versão marcada do Plano, em relação à versão atualmente existente, refletindo os ajustes ora propostos pela administração da Companhia, consta do **Anexo IV** a esta Proposta da Administração. Adicionalmente, em atenção ao artigo 14 da Resolução CVM 81, o **Anexo V** a esta Proposta da Administração apresenta as informações com relação ao Plano, considerando as alterações ora proposta, requeridas na forma do Anexo B da Resolução CVM 81.

- (v) **alteração da denominação social da Companhia para Grupo Toky S.A.**

A administração da Companhia propõe a V.Sas. a aprovação da alteração da denominação social da Companhia de Mobly S.A. para Grupo Toky S.A.

Tal alteração se dá no contexto do *rebranding* da Companhia, no processo de integração dos seus negócios aos da Estok Comércio e Representações S.A. (“**Tok&Stok**”), cujo controle foi adquirido pela Tok&Stok pela Companhia, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 8 de novembro de 2024. A administração esclarece que a nova denominação social tem como objetivo reforçar a união das suas marcas principais – Mobly e Tok&Stok –, e refletir o atual posicionamento de mercado e estratégico da Companhia.

- (vi) **reforma do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), contemplando (a) a alteração do artigo 1º, *caput*, para refletir a alteração da denominação social da Companhia, caso aprovada nos termos do item acima; (b) a alteração do artigo 5º, *caput*, em razão do aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de dezembro de 2024; e (c) a exclusão do atual item (xv) do artigo 16, com a consequente consolidação do Estatuto Social, nos termos desta Proposta da Administração**

A administração da Companhia propõe a V.Sas. a reforma do Estatuto Social contemplando as seguintes alterações:

- alteração do artigo 1º, *caput*, de modo refletir a alteração da denominação social da Companhia, em caso de aprovação do item (ii) da ordem do dia em sede de Assembleia Geral Extraordinária;
- alteração do artigo 5º, *caput*, de modo a refletir o atual capital social da Companhia, em decorrência do aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado, homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 10 de dezembro de 2024, passando o capital social da Companhia a ser de R\$1.125.073.604,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, setenta e três mil,

seiscentos e quatro reais), dividido em 122.763.403 (cento e vinte e dois milhões, setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e três) ações ordinárias; e

- a exclusão do item (xv) do artigo 16, de modo a elidir a sobreposição de competências do Conselho de Administração com relação à constituição de ônus reais ou à prestação de garantias pela Companhia, já reguladas nos termos do atual item (xxvii) do artigo 16.

Em atenção ao artigo 12 da Resolução CVM 81, a administração apresenta, na forma do **Anexo VI** e do **Anexo VII** desta Proposta da Administração, cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas e relatório detalhando a origem e justificativas das alterações relevantes, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos.

Matérias incluídas na ordem do dia por solicitação de acionista

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 28 de março de 2025, a acionista home24 Holding GmbH & Co.KG (“home24”) enviou correspondência à Companhia solicitando a inclusão das matérias constantes dos itens (vii) e (viii) abaixo na ordem do dia desta Assembleia Geral.

A home24 é titular de ações representativas de 44,38% do capital social da Companhia, o que lhe garante o direito de solicitar a convocação ou, ainda, convocar assembleias gerais, nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022.

O Conselho de Administração da Companhia realizou uma reunião para discutir, entre outros assuntos, a proposta enviada pela home24, e deliberou recomendar aos acionistas que rejeitem a proposta da home24. Na visão do Conselho de Administração da Companhia, a proposta da home24 destrói valor para todos os acionistas ao remover prematuramente a proteção contra aquisições, na ausência de uma oferta vinculante e a um preço justo pelas ações e pelo controle da Companhia.

De forma a evitar custos relacionados à realização de uma nova assembleia geral exclusivamente para a deliberação de tais matérias, a Companhia informa que as matérias propostas pela home24 foram incluídas na ordem do dia desta Assembleia Geral. Além disso, tendo em vista a relevância de tais matérias, de forma a permitir a ampla participação dos acionistas, a Companhia informa que tais matérias serão também incluídas no boletim de voto a distância a ser disponibilizado para esta Assembleia Geral.

A íntegra da referida correspondência enviada pela home24 e sua tradução livre para o português constam do **Anexo VIII** e do **Anexo IX**, respectivamente, à presente Proposta da Administração, sendo que os termos da proposta da home24 foram abaixo reproduzidos, de modo a orientar a manifestação de voto de V.Sas. no contexto da Assembleia Geral.

(vii) reforma do Estatuto Social para alteração do artigo 36, *caput*

O artigo 36, *caput*, do Estatuto Social prevê o preço mínimo a ser pago por qualquer pessoa (ou grupo de pessoas) em oferta pública de aquisição de ações direcionada à totalidade dos acionistas da Companhia, caso tal pessoa (ou grupo de pessoas) adquira ou se torne titular de participação acionária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social votante e total da Companhia (“**Participação Relevante**”).

Tal preço mínimo é fixado com base em certos critérios (maior cotação em bolsa no período de 180 (cento e oitenta) dias que anteceder o atingimento da Participação Relevante, maior preço pago pelo titular da Participação Relevante no período de 24 (vinte e quatro) meses

que anteceder o atingimento de Participação Relevante, o valor patrimonial contábil por ação de acordo com as demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais mais recentes da Companhia), em todos os casos acrescido de um prêmio de 20% (vinte por cento).

Nesse sentido, home24 propõe a revisão do preço mínimo de tal oferta pública de aquisição de ações, para excluir o referido prêmio e simplificar os critérios para determinação do preço, nos seguintes termos:

“O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder ao maior entre os seguintes valores: (i) o preço médio ponderado pelo volume das negociações (VWAP) das ações de emissão da Companhia em bolsa nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante e a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante.”

A versão marcada do Estatuto Social refletindo a alteração proposta por home24, bem como o relatório contendo esclarecimentos da home24 a respeito da alteração, constam do **Anexo X** e do **Anexo XI** à presente, respectivamente.

(viii) sujeito a determinadas condições suspensivas, reforma do Estatuto Social para exclusão dos artigos 35 a 40

Nos termos da escritura da primeira emissão de debêntures da Tok&Stok (“**Debêntures da Tok&Stok**”), a exclusão, do Estatuto Social, da obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações direcionada à totalidade dos acionistas da Companhia por qualquer pessoa que adquira participação acionária igual ou superior a 20% (vinte por cento), configura um evento de vencimento antecipado das Debêntures da Tok&Stok. Adicionalmente, a alteração do controle da Companhia e/ou da Tok&Stok configura evento de vencimento antecipado nos termos das Debêntures da Tok&Stok e pode, ainda, exigir o consentimento prévio de outros credores ou terceiros.

Nesse sentido, sujeito à condição suspensiva de que o potencial adquirente do controle da Companhia obtenha (às suas próprias custas e despesas) consentimento prévio dos credores e demais terceiros aplicáveis e forneça evidência por escrito à administração da Companhia acerca da obtenção de tais consentimentos (“**Condições Suspensivas**”), a home24 propõe a exclusão dos artigos 35 a 40 do Estatuto Social.

A versão marcada do Estatuto Social refletindo a alteração proposta por home24, bem como o relatório contendo esclarecimentos da home24 a respeito da alteração, constam do **Anexo XII** e do **Anexo XIII** à presente, respectivamente.

(ix) consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações estatutárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral

Em atenção às propostas apresentadas pela administração, nos termos do item (vi) acima, e pela acionista home24, nos termos dos itens (vii) e (viii) acima, a administração da

Companhia propõe a V.Sas. a aprovação da consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações estatutária que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Não obstante, considerando que a exclusão dos artigos 35 a 40 do Estatuto Social, nos termos propostos por home24 (na forma do item (viii) acima), está condicionada à verificação das Condições Suspensivas, a eficácia de tal deliberação, caso venha a ser aprovada, e eventual consolidação do Estatuto Social com relação à referida matéria também estarão condicionadas à verificação das Condições Suspensivas.

CONCLUSÃO

A administração da Companhia esclarece que esta Proposta da Administração e toda a documentação a ela referente encontram-se disponíveis na sede social da Companhia, nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm).

Cordialmente,

Marc Dominic Appelhoff
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO I – COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA**

(nos termos do artigo 10, inciso III, da Resolução da CVM nº 81/2022)

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

2.1 – Condições financeiras e patrimoniais gerais

As informações financeiras incluídas neste item, devem ser lidas em conjunto com nossas demonstrações financeiras individuais e consolidadas para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, as quais foram elaboradas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e as International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a flutuação nos valores das contas patrimoniais da Companhia constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras sobre a situação financeira da Companhia. A Administração da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

Neste item são apresentadas, pelo corpo diretivo da Companhia, informações que se destinam à auxiliar investidores e partes interessadas no entendimento e análise das condições financeiras e patrimoniais da Companhia.

Certas tabelas da seção 2 contém os termos “AH” e “AV” que significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens da mesma rubrica entre um período e o outro. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma linha em relação às receitas líquidas para os períodos aplicáveis para os resultados das nossas operações; ou

(ii) em relação do ativo total/passivo e patrimônio líquido, nas datas aplicáveis para a demonstração do nosso balanço patrimonial.

Os valores constantes deste item 2.1 foram extraídos das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, que estão disponíveis no *website* da Companhia (<https://investors.grupotoky.com.br/>) e da CVM (www.gov.br/cvm).

(a) comentários dos Diretores sobre as condições financeiras e patrimoniais gerais

A Diretoria da Companhia entende que possui condições financeiras e patrimoniais suficientes para (i) implementar o seu plano de negócios e (ii) cumprir com suas obrigações financeiras de curto e longo prazo. Ademais, a Diretoria acredita que a geração de caixa operacional da Companhia, em conjunto com a captação de recursos de terceiros, é suficiente para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução do seu plano de negócios.

Em 31 de dezembro de 2024, o ativo circulante da Companhia era de R\$697.717 mil, sendo superior ao passivo circulante, que era de R\$602.641 mil, representando um índice de liquidez corrente de 1,16. Em 31 de dezembro de 2023, o ativo circulante da Companhia era de R\$454.729 mil, sendo superior ao passivo circulante, que era de R\$195.313 mil, representando um índice de liquidez corrente (razão entre o ativo circulante e passivo circulante) de 2,33. A diminuição do índice de liquidez corrente de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2023 é resultado do aumento principalmente de fornecedores, impostos a passivo de arrendamento.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a Companhia teve uma piora no índice de endividamento total. A variação entre o índice de endividamento total entre 31 de dezembro de 2023 e 31 de

dezembro de 2024 decorre, principalmente, do efeito da combinação do negócio e por assumirmos dívidas da Tok&Stock relacionadas ao Deal.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o índice de endividamento total (a razão sobre o passivo total e o ativo total) foi de 9,49 e 0,70, respectivamente. A variação entre o índice de endividamento geral entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 decorre do aumento do passivo total, devido à combinação de negócios, ocasionada principalmente pelo aumento dos empréstimos e financiamentos, fornecedores e passivo de arrendamento.

Na comparação entre os resultados dos exercícios encerrados entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, o prejuízo registrado foi atribuído ao aumento na conta de participação de não controladores, mas principalmente, pela combinação de negócios.No entanto, ao longo de 2024, implementamos diversas iniciativas focadas na melhoria operacional, resultando no aumento de todas as margens operacionais.

A administração está confiante de que a empresa possui recursos próprios ou pode acessar o mercado para implementar seus planos de negócios e investimentos, assim como cumprir suas obrigações financeiras de curto e longo prazo. Isso é particularmente impulsionado pela abertura de capital na bolsa de valores, o que fortaleceu a liquidez e eliminou a necessidade de pagamento de juros por antecipação de recebíveis de cartão e linhas de crédito da empresa.

(b) comentários dos Diretores sobre a estrutura de capital

O quadro abaixo demonstra todas as fontes de endividamento da Companhia em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023:

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	AH 2024 x 2023 (%)
Empréstimos e financiamentos – circulante	0	36.042	(100,0%)
Empréstimos e financiamentos – não circulante	357.833	-	-
Dívida bruta	357.833	36.042	892,8%
Caixa e equivalentes de caixa	23.036	152.632	(84,9%)
Dívida líquida	334.797	(116.590)	(387,2%)

A Companhia apresentou, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a seguinte estrutura de capital entre capital próprio e de terceiros, que atende as atividades da Companhia, na proporção apresentada na tabela abaixo:

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2024	2023

Capital de terceiros (passivo circulante e não circulante)	1.837.354	327.768
Capital próprio (patrimônio líquido)	193.669	471.032
Capital total (terceiros + próprio)	2.031.023	798.800
Parcela de capital de terceiros	90%	41%
Parcela de capital próprio	10%	59%

Em 31 de dezembro de 2024, o valor registrado sob empréstimos e financiamentos se manteve como o maior componente do capital de terceiros no balanço patrimonial da Companhia. Tal linha representou 19,5% da soma entre passivo circulante e não circulante, totalizando R\$ 357.8 milhões. Outra rubrica que manteve sua posição entre o capital de terceiros foi a linha de fornecedores e passivo de arrendamento, que somaram a quantia de R\$694.1, o que representou 37,8% do capital de terceiros ao fim do exercício de 2024.

Em 31 de dezembro de 2024, nossa linha de fornecedores a pagar foi a segunda maior componente de nosso capital de terceiros, representando R\$234.2 milhões ou 12,7% de nosso passivo circulante e não circulante e incluía montantes a pagar em razão de relações de fornecimento, serviços de transporte, marketing e outros valores a pagar a nossos fornecedores. É relevante para o nosso capital de terceiros o valor registrado sob passivos de arrendamento, que, em 31 de dezembro de 2024 foi o maior componente de nosso capital de terceiros, representando R\$459.9 milhões ou 25% de nosso passivo circulante e não circulante.

Adiantamento de clientes encerrou o exercício de 2024 com R\$42 milhões, representando 2,3% do passivo circulante e não circulante da Companhia.

Nós reconhecemos receitas à medida que o controle sobre os bens é transferido aos consumidores. Ao fim dos exercícios de 2024 e 2023, nós registramos adiantamentos de clientes em razão de vendas realizadas (i) sob o modelo de crossdocking, em que fazemos pedidos para fornecedores apenas a partir da venda do produto ao consumidor e (ii) sob o modelo dropshipping, em que atuamos como intermediário, com a obrigação de transferir ao fornecedor o valor do pedido feito pelo consumidor, descontado de comissões cobradas. Também registramos valores sob a rubrica de adiantamentos de clientes para outras receitas diferidas, surgidas de pedidos feitos pelos consumidores e cobrados, porém, que não haviam sido entregues em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

Conforme demonstrado na tabela acima, houve uma diminuição do capital de terceiros entre os exercícios de 2024 e 2023 motivado pela redução do passivo de arrendamento e o saldo de fornecedores.

(c) comentários dos Diretores em relação à capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Tendo em vista o seu nível de geração de caixa operacional e a capacidade da Companhia de captar novos recursos provenientes de investimentos, empréstimos e financiamentos, além do próprio acesso ao mercado de capitais, a Diretoria acredita ter plenas condições de honrar os compromissos financeiros assumidos até a data deste Formulário de Referência, sendo possível ainda a captação de recursos adicionais, caso haja necessidade.

Nos exercícios sociais em 2024 e 2023, as necessidades de recursos da Companhia foram

financiadas pela sua capacidade de geração de caixa operacional e também financiamentos captados de terceiros.

A administração compreende que o plano de continuidade está sujeito a incertezas e fatores fora do controle da administração, mas que, com base na implementação das medidas acima mencionadas, o pressuposto de continuidade operacional está atendido.

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

Em 31 de dezembro de 2024, as principais fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes da Companhia decorreram do caixa gerado por suas atividades operacionais da empresa e pelo seu saldo de caixa e equivalentes, e também financiamento através de terceiros.

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Companhia pretende continuar utilizando o caixa gerado por meio de suas atividades operacionais para cobrir eventuais deficiências de liquidez.

Nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a Companhia contou com captação de recursos de terceiros para financiar sua operação e planos de investimento, quando necessário. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não houve aportes de capital de acionistas na Companhia.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas e contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A tabela abaixo apresenta a evolução do endividamento bancário da Companhia em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

(em R\$ milhares)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2024	2023
Finimp	-	36.042
Outros empréstimos	357.833	-
Total	357.833	36.042

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devido a aquisição da Tok&Stok a qual possuía R\$ 349.937 em dívidas bancárias em 08 de novembro de 2024. O saldo atualizado para esses empréstimos em 31 de dezembro de 2024 é no valor de R\$357.832.

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Em 31 de dezembro de 2024 o Grupo, liquidou todos os seus contratos de empréstimos 4131 em moeda estrangeira no exercício.

(ii) outras relações de longo prazo mantidas com instituições financeiras

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não possuía qualquer outra operação de longo prazo com instituições financeiras, além daquelas mencionadas no item anterior.

(iii) grau de subordinação entre as dívidas da Companhia

Não há grau de subordinação entre as dívidas atuais. Em eventual concurso universal de credores, a subordinação entre as obrigações registradas no passivo exigível acontecerá de acordo com o disposto na Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor: (i) obrigações sociais e trabalhistas; (ii) impostos a recolher; (iii) créditos com garantia real; (iv) empréstimos e financiamentos; (v) créditos quirografários; (vi) créditos subordinados; e (vii) dividendos e juros sobre capital próprio.

(iv) restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia continuará monitorando regularmente seus indicadores operacionais. O plano de negócios contempla alinhamento entre geração de caixa operacional, captação de recursos e execução de sinergias, com base em projeções de médio e longo prazo, e também para garantir o atingimento dos covenants abaixo, definidos no PRE. Vale ressaltar que os covenants só passam a valer após a emissão das debêntures, que ocorreu apenas em 2025. Portanto, não há covenants vigentes no período do exercício de 2024.

Covenants de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado: Medido anualmente, a partir de janeiro de 2026, de acordo com as informações divulgadas nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Mobly, que não poderá ultrapassar os seguintes valores:

Ano	Covenants de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado
2026	10,4x
2027	6,4x
2028	4,5x
2029	3,4x
2030 em diante	2,6x

Valor Máximo de Dívida Financeira Líquida: medido anualmente, de acordo com as informações divulgadas nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Mobly, que não poderá ultrapassar os seguintes valores:

Ano	Valor Máximo de Dívida Financeira Líquida
2024	R\$ 634 milhões
2025	R\$ 782 milhões
2026	R\$ 824 milhões
2027	R\$ 849 milhões
2028	R\$ 827 milhões
2029	R\$ 774 milhões
2030	R\$ 669 milhões
2031 em diante	R\$ 634 milhões corrigido pela taxa DI

Covenant de Capex (repactuado): medido anualmente, de acordo com as informações divulgadas nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Mobly, que não poderá ultrapassar os valores abaixo:

Ano	Capex Máximo que pode ser desembolsado
2024	R\$ 56 milhões
2025	R\$ 48 milhões
2026	R\$ 48 milhões
2027	R\$ 50 milhões
2028	R\$ 51 milhões
2029	R\$ 55 milhões
2030	R\$ 57 milhões
2031 em diante	R\$ 57 milhões corrigido pela taxa DI

(g) limites de utilização dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía o saldo de R\$411.5 milhões em financiamentos tomados, todos de acordo com os respectivos prazos de maturação determinados.

O relacionamento da Companhia com instituições financeiras considerado pela Companhia como sendo de primeira linha permite o acesso a linhas de créditos adicionais, na hipótese de haver necessidade.

(h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras e de fluxo de caixa

Os números e análises a seguir apresentados derivam das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, respectivamente.

Receita operacional líquida

A receita operacional líquida é composta por nossa receita bruta de vendas descontada de impostos sobre as vendas (ICMS, PIS e COFINS). A receita é proveniente de (i) venda de mercadorias em nossa plataforma digital, que atende nossos clientes por meio do aplicativo, website e site mobile; (ii) venda de mercadorias em nossas lojas físicas, (iii) serviços prestados de marketplace (comissionamento sobre produtos e serviços de terceiros oferecidos em nossa plataforma digital) e

(iv) serviços prestados, como montagem de produtos, garantias estendidas e frete cobrados de nossos clientes para envio de mercadorias adquiridas em nossa plataforma digital e em nossas lojas.

Custos dos produtos vendidos

Os custos das mercadorias vendidas são compostos pelos produtos comprados dos fornecedores e incluem tributos não recuperáveis, bem como os demais gastos incorridos na aquisição de estoques, adquiridos no mercado nacional ou no exterior.

Despesas comerciais

As despesas comerciais consistem principalmente de despesas relacionadas a transportes, propaganda e publicidade, pessoal de vendas, meios de pagamento, aluguéis, condomínio e IPTU, despesas judiciais, segurança, tecnologia da informação, e locação de equipamentos.

Despesas gerais e administrativas

As despesas gerais e administrativas consistem principalmente de despesas relacionadas a pessoal, depreciação e amortização, tecnologia da informação, aluguéis, condomínio, IPTU e telecomunicações.

Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem substancialmente as receitas e despesas de juros sobre ajuste a valor presente e variação monetária ativa. As despesas financeiras abrangem substancialmente as despesas com juros sobre antecipação de recebíveis, juros sobre empréstimos, juros sobre parcelamento de impostos e ajuste a valor presente.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

Comparação entre os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023:

(em R\$ milhares, exceto %)	31 de dezembro de 2024	AV (%)	31 de dezembro de 2023	AV (%)	AH 2024 x 2023 (%)
Receita operacional líquida	811.197	100,0%	541.944	100,0%	49,7%
Custo dos produtos vendidos	(436.712)	(53,8%)	(306.765)	(56,6%)	42,4%
Lucro bruto	374.485	46,2%	235.179	43,4%	59,2%
Receitas (despesas) operacionais	(492.436)	(60,7%)	(321.675)	(59,4%)	53,1%
Despesas comerciais	(326.749)	(40,3%)	(233.476)	(43,1%)	39,9%
Despesas gerais e administrativas	(114.632)	(14,1%)	(88.503)	(16,3%)	29,5%
Perda de crédito esperada	(1.420)	(,2%)	(881)	(,2%)	61,2%
Outras (despesas) receitas operacionais líquidas	13.240	1,6%	1.185	0,2%	1.017,3%
Prejuízo antes do resultado financeiro	(117.951)	(14,5%)	(86.496)	(16,0%)	36,4%
Despesas financeiras	(75.194)	(9,3%)	(48.866)	(9,0%)	53,9%
Receitas financeiras	29.064	3,6%	50.217	9,3%	(42,1%)
Resultado financeiro, líquido	(46.130)	(5,7%)	1.351	0,2%	(3.514,5%)
Prejuízo do período	(164.081)	(20,2%)	(85.145)	(15,7%)	92,7%

Receita operacional líquida

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, a receita operacional líquida da Companhia aumentou 49,7% ou R\$269.253 milhões, passando de R\$ 541.944 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 811.197 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. Esta variação se deu, principalmente, pela combinação de

negócios, pelo aumento da relevância das vendas em canais de terceiros (Marketplaces), e também pelos esforços de melhoria de portfólio e diversificação de produtos.

Custos dos produtos vendidos

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, os custos dos produtos vendidos aumentaram 43,8%, passando de R\$ 306.765 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 para R\$441.072 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, em decorrência de aumento do custos, relacionados ao aumento de vendas no período. No entanto, o crescimento do custo foi menor do que o da receita, impulsionado por negociações aprimoradas de matérias-primas e produtos para revenda com nossos fornecedores.

Lucro bruto

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, o lucro bruto da Companhia aumentou 59,5%, passando de R\$ 235.179 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 370.125 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, decorrente do aumento de receita e melhores margens conforme mencionado nos itens anteriores.

Receitas (despesas) operacionais

As receitas (despesas) operacionais da Companhia aumentaram 53,1%%, alcançando R\$ 492.435 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, comparado a R\$ 321.675 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. As razões para tal variação serão descritas nos tópicos abaixo.

Despesas comerciais

As despesas comerciais da Companhia aumentaram 39,9%, alcançando R\$ 326.749 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, comparado a R\$ 233.476 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. Esta variação ocorreu principalmente pela integração da Tok&Stok desde novembro, e também pela redução dos investimentos em tráfego online da marca Mobly, o que levou à diminuição das vendas no site, mas com margens mais altas.

Despesas gerais e administrativas

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, as despesas gerais e administrativas aumentaram 29,5% quando comparadas ao período mesmo período findo em 31 de dezembro de 2023, passando de R\$ 88.503 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 114.632 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. As despesas aumentaram significativamente devido a combinação de negócios. Considerando apenas a marca Mobly, as despesas reduziram significativamente tanto no 4T24 quanto em 2024 (R\$11,7 milhões e R\$17,7 milhões, respectivamente), beneficiadas pelo reconhecimento de créditos de impostos DIFAL (R\$12,9 milhões) e também por uma reversão de provisão relacionada a um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), onde o julgamento determinou um pagamento inferior ao saldo provisionado (R\$9,3 milhões).

Perda de crédito esperada

A expectativa de perda de crédito aumentou em 61,2%, subindo de R\$ 881 mil no exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$1.420 milhões no exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse aumento é atribuído ao lançamento das operações do Cartão Mobly em 2024, o que pode resultar em inadimplência por parte dos clientes que utilizam o crédito oferecido.

Ainda assim, é importante destacar que os níveis de inadimplência observados têm ficado em linha com a média do Sistema Financeiro Nacional e abaixo de pares setoriais.

Outras (despesas) receitas operacionais líquidas

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, as outras (despesas) receitas operacionais líquidas diminuíram -4.288,5%, passando de R\$ 1.185 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 49.634 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, principalmente decorrente de dois eventos: (i) os custos diretamente relacionados à aquisição da Tok&Stok, como honorários de consultores financeiros e jurídicos, serviços de auditoria contábil, tributária e jurídica, honorários de auditoria independente, bem como despesas com assessoria regulatória, estruturação e comunicação institucional associada à conclusão da transação e valores registrados como provisão para reestruturação de ativos - R\$40,3 milhões; e (ii) a provisão para impostos não recorrentes diz respeito ao DIFAL (diferencial de alíquotas) para o ano de 2022, que o Grupo litigou, mas o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu de forma desfavorável aos contribuintes - R\$22,5 milhões.

Prejuízo antes do resultado financeiro

O prejuízo antes do resultado financeiro da Companhia apresentou uma variação negativa de 41,4%, representando um prejuízo de R\$86.496 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, comparado a um prejuízo de R\$122.310 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. Esta variação ocorreu, principalmente, devido aos fatores descritos acima.

Resultado Financeiro

Despesas financeiras

As despesas financeiras da Companhia apresentaram uma variação de 53,9%, representando uma despesa financeira de R\$ 75.194 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, comparado a R\$48.866 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. Esse aumento decorre dos juros dos empréstimos da companhia adquirida, observando empréstimos com instituições bancárias e com acionistas não-controladores.

Receitas financeiras

As receitas financeiras da Companhia apresentaram uma queda de 42,1%, representando uma receita financeira de R\$29.064 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, comparado a R\$ 50.217 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. Essa redução principalmente pela combinação de negócios, pela reavaliação da aplicação do ajuste à valor presente (AVP) nos saldos da Companhia.

Resultado Financeiro, líquido

O resultado financeiro líquido atingiu uma receita de R\$ (46.130) milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 em comparação a uma receita de R\$ 1.351 milhões no mesmo período em 2023, representando uma movimentação negativa de -3.514,5%, devido às movimentações apresentadas acima.

Prejuízo/Lucro do período

O resultado líquido passou de um prejuízo líquido de R\$ 85.145 no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 para um prejuízo líquido de R\$ 168.440 no mesmo período em 2024, em razão das variações apresentadas acima.

FLUXO DE CAIXA

Comparação entre os fluxos de caixa para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	AH 2024 x 2023 (%)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(51.005)	(82.635)	-38,29%
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(6.735)	11.677	-157,68%
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(71.856)	(12.715)	465,13%
Aumento (Redução) no saldo de caixa e equivalentes de caixa	(129.596)	(83.691)	54,85%

Atividades operacionais

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais apresentou um consumo de R\$ (51.005) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, uma melhora de 38,29% em comparação ao mesmo período de 2023 que teve um consumo de R\$ (82.653). Os principais fatores para a redução do caixa foram o aumento do prazo médio de recebimento e o pagamento de contingências não recorrentes

Atividades de investimento

O caixa líquido consumido pelas atividades de investimento apresentou uma variação de R\$ 18.412 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 comparado ao mesmo período de 2023, passando de caixa líquido consumido nas atividades de investimento de R\$ 11.677 no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 para um caixa líquido aplicado nas atividades de investimento de R\$ -6.735 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Isso ocorre devido à menor rendimento das aplicações por menor posição de caixa, e também por efeitos de combinação de negócios.

Atividades de financiamento

O caixa líquido das atividades de financiamento apresentou uma variação de R\$ -59.141 no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 quando comparado ao mesmo período de 2023, passando de um caixa líquido consumido de R\$ 12.715 no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 para um caixa líquido consumido de R\$ 71.856 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Isso ocorre devido a quitação de linhas de empréstimos que não foram tomadas novamente.

2.2 – Resultado operacional e financeiro

(a) resultados das operações da Companhia

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Companhia reconhece receitas de seu único segmento operacional, qual seja o segmento de varejo, e que a base de sustentação de sua receita é composta por: (i) vendas (diretas ao consumidor final em lojas físicas ou e-commerce, substancialmente de móveis e artigos de decoração.; e (ii) prestação de serviços. A receita é reconhecida após a dedução de impostos e devolução sobre as vendas.

O quadro abaixo demonstra a participação na receita bruta da Companhia nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2024	2023
Revenda de mercadorias – Website	30%	38%
Revenda de mercadorias – Marketplace	21%	24%
Revenda de mercadorias – Lojas	45%	32%
Receita de prestação de serviço	3%	3%
Revenda de mercadorias – Outros	1%	1%
Receita operacional bruta	100%	100%

As receitas das vendas diretas de mercadoria ao consumidor são geradas em todas as lojas e a contabilização das receitas é feita quando da entrega e transferência da posse das mercadorias aos clientes. Dentre as receitas com vendas, o website da Companhia é a mais representativa em todos os períodos analisados, porém com participação decrescente, conforme quadro acima.

A participação das lojas físicas na receita apresentada acima cresceu em 2024. Subindo de 32% em 2023 para 45% em 2024, consequência do aumento das vendas originadas do canal offline e na redução da participação do canal online nas vendas gerais da Companhia.

As receitas de prestação de serviços são principalmente reconhecidas quando for provável que os benefícios significativos aos serviços prestados são transferidos à Companhia através da montagem e da entrega das mercadorias aos clientes, e representam, 3% da receita operacional líquida da Companhia em 2024.

Os diretores da Companhia entendem que a receita operacional líquida da Companhia é diretamente afetada por inúmeros fatores, incluindo, mas não se restringindo a: (i) satisfação dos clientes com os serviços prestados pela Companhia; (ii) práticas comerciais de seus concorrentes; (iii) legislação tributária sobre venda de móveis e acessórios de decoração; (iv) margem bruta auferida em comparação com o capital empregado; e, (v) disponibilidade de crédito e inadimplência de seu principal público consumidor. Além disso, os aspectos macroeconômicos como a atividade econômica do país e a taxa de desemprego da população e diversos outros fatores podem afetar os resultados da Companhia, como o aumento da concorrência em seus mercados e o custo dos insumos utilizados para a elaboração dos móveis e acessórios de decoração, o qual é diretamente impactado pela taxa de câmbio. Tais fatos, incluindo os já descritos no item 4.1 do Formulário de Referência, podem impactar o

desempenho da receita dos negócios da Companhia.

Para mais informações sobre as mudanças na receita e os motivos dessas alterações, consulte o item 2.1 do Formulário de Referência.

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Para mais informações sobre as mudanças na receita e os motivos dessas alterações, consulte o item 2.1 (h) do Formulário de Referência.

(b) variações das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Os Diretores da Companhia entendem que, devido a variações nos índices de inflação, o resultado operacional pode ser sensivelmente afetado e que, além dos fatores externos, sobre os quais a Companhia não possui controle e que podem afetar a demanda de vendas do produto final, a falta de investimentos para lançamentos de novos produtos pode ter impactos significativos em nossos resultados operacionais.

Ainda que não existam receitas significativas denominadas em moeda estrangeira e, consequentemente, as taxas de câmbio não tenham impacto direto sobre o aumento da receita, existem reflexos indiretos das taxas cambiais sobre custos e inflação, que incorporam o aumento dos insumos em dólares e, posteriormente, repassam para os preços dos produtos importados vendidos pela Companhia.

Historicamente, a Companhia tem se mostrado capaz de repassar elevações no custo dos produtos decorrentes de alterações na taxa de câmbio ao preço do produto, e está constantemente atuando na expansão de sua rede de fornecedores visando trazer produtos mais atrativos a melhores preços para seus clientes. Também, a Companhia tem a possibilidade de alterar sua demanda de determinados itens importados para a indústria doméstica, caso seja vantajoso reduzir sua exposição a flutuações da moeda estrangeira. 14,94% da receita bruta da Companhia no exercício de 2024 foi decorrente da revenda de produtos importados.

Além disso, mudanças na legislação tributária que afetem o setor em que atuamos, ou alterações nos benefícios fiscais concedidos à Companhia podem afetar adversamente o resultado operacional.

Para mais informações sobre as mudanças na receita e os motivos dessas alterações, consulte o item 2.1 (h) do Formulário de Referência.

(c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia

Os negócios da Companhia são afetados diretamente pelas condições econômicas gerais no Brasil. Alterações nas taxas de juros de longo e curto prazo, taxa de desemprego e dos níveis gerais de preços podem reduzir a disponibilidade de crédito, a renda e o poder de compra do seu público-alvo, afetando adversamente a confiança nas condições econômicas futuras no Brasil, a propensão a consumir e capacidade de adimplência. Por outro lado, uma redução na taxa de juros básica elevaria o consumo da população e reduziria despesas de intermediação financeira da Companhia, através da queda nos juros de empréstimos bancários e principalmente o custo com a antecipação dos recebíveis.

Os Diretores da Companhia acreditam que pequenas variações nos índices de inflação são repassadas aos seus clientes, embora, nas negociações com fornecedores, busquem sempre o menor custo possível, respeitando os princípios de sua relação comercial. Um aumento

significativo na inflação pode afetar seus negócios na medida em que a inflação corrompa o poder de consumo da população e reduza o nível de confiança das pessoas, diminuindo sua propensão marginal a consumir. Por outro lado, a redução na inflação pode aumentar ainda mais o poder de consumo das classes mais baixas, com reflexos positivos no consumo dos produtos oferecidos pela Companhia.

De forma similar, pequenas variações na taxa de câmbio são repassadas para os preços dos seus produtos. A variação cambial afeta os custos de grande parte dos fornecedores da Companhia, de acordo com o grau de nacionalização de cada produto. A variação nos preços de alguns insumos pode afetar de forma relevante os custos de fornecedores e, conseqüentemente, os preços para seus clientes. Ainda que os móveis e acessórios de decoração comercializados pela Companhia sejam fabricados por uma quantidade considerável de fornecedores e que a Companhia não seja dependente de nenhum deles, os diretores acreditam que a exposição à variação de um único insumo não seja individualmente considerável.

Menos de 15% dos custos com as mercadorias vendidas no exercício social de 2024 são realizados em moeda diferente da moeda de venda. Considerando esta participação em conjunto com os fatores apresentados no item (b) acima como alternativas da Companhia em caso de elevação de custo de produto importado, o impacto de variação cambial é considerado como reduzido.

2.3 – Mudanças nas práticas contábeis / Opiniões modificadas e ênfases

(a) mudanças significativas nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

IFRS 18 Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis

O IFRS 18 substituirá o CPC 26/IAS 1 Apresentação das Demonstrações Contábeis e se aplica a períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O novo padrão introduz os seguintes novos requisitos principais.

- as entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração de lucros e perdas, a saber, as categorias operacional, de investimento, de financiamento, de operações descontinuadas e de imposto de renda. As entidades também são obrigadas a apresentar um subtotal de lucro operacional recém-definido. O lucro líquido das entidades não mudará;
- as medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) são divulgadas em uma única nota nas demonstrações contábeis;
- orientações aprimoradas são fornecidas sobre como agrupar informações nas demonstrações contábeis.

Além disso, todas as entidades são obrigadas a usar o subtotal do lucro operacional como ponto de partida para a demonstração dos fluxos de caixa ao apresentar fluxos de caixa operacionais pelo método indireto.

A Companhia ainda está no processo de avaliação do impacto do novo padrão, particularmente com relação à estrutura da demonstração de lucros e perdas da Companhia, a demonstração dos fluxos de caixa e as divulgações adicionais exigidas para MPMs. A Companhia também está avaliando o impacto sobre como as informações são agrupadas nas demonstrações financeiras, incluindo itens atualmente rotulados como “outros”.

(b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

O relatório do auditor com relação às demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 apresenta o seguinte parágrafo a respeito de incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional da Companhia:

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2.2, que menciona que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas no pressuposto de continuidade operacional. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia incorreu em prejuízo nos montantes de R\$149.180 mil (controladora) e R\$164.081 mil (consolidado) e apresentou consumo de caixa das atividades operacionais nos montantes de R\$ 21.582 mil (controladora) e R\$ 31.005 mil (consolidado). Neste sentido, a Companhia tem adotado ações visando o enfrentamento dos desafios inerentes ao setor, o processo de reestruturação operacional em curso (com o objetivo de obter ganhos de escala, diluição de custos fixos e aumento da margem operacional, captura de sinergias relacionadas à aquisição de controlada, além da implementação de iniciativas operacionais com foco em geração de caixa e preservação da liquidez) e da consideração dos efeitos da conclusão do processo de recuperação extrajudicial de controlada (visando a reestruturação do endividamento financeiro da mesma, alongamento de prazos de pagamentos e carência no serviço da dívida). Esses assuntos, juntamente com outros eventos e condições divulgados na Nota Explicativa nº 2.2, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa

quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Os planos e ações que estão sendo desenvolvidos pela administração para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia e sua necessária geração de caixa estão descritos na referida nota explicativa. As demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que assumem a concretização das citadas medidas, não incluem nenhum ajuste que possa surgir do resultado dessa incerteza. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

O referido relatório do auditor independente não contém opiniões modificadas.

2.4 – Efeitos Relevantes nas demonstrações financeiras

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Os Diretores da Companhia informam que não houve, no último exercício social, a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Todas as informações sobre constituição, aquisição ou alienação de participação societária envolvendo a Companhia e sociedade de seu grupo econômico já foram disponibilizadas no item 1.12 do Formulário de Referência. Os efeitos das aquisições realizadas pela Companhia encontram-se descritos no item 2.1(f) do Formulário de Referência.

(c) eventos ou operações não usuais

Os Diretores da Companhia informam que não houve, no último exercício social, quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 – Medições não contábeis

(a) valor das medições não contábeis

O EBITDA é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“**Resolução CVM 156**”) conciliada com suas demonstrações financeiras, e consiste no lucro (prejuízo) líquido ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas de depreciação e amortização (“**EBITDA**”).

A Margem EBITDA é uma medição não contábil que corresponde ao percentual do EBITDA representado pela receita operacional líquida. O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP) nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (“*IFRS*”), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (“*IASB*”), tampouco representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido, como indicadores do desempenho operacional, como indicadores de liquidez da Companhia, tampouco como base para distribuição de dividendos.

Não obstante o EBITDA possuir um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Companhia não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, o EBITDA divulgado pela Companhia, bem como a Margem EBITDA podem não ser comparáveis ao EBITDA e Margem EBITDA apresentados por outras empresas.

Seguem abaixo os valores de EBITDA e de Margem EBITDA da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 2024 e 2023:

Medições não contábeis	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2024	2023
EBITDA	-28.997	-22.029
Margem EBITDA	-3,60%	-4,10%

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Dívida Bruta corresponde ao saldo total de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e a Dívida Líquida corresponde à Dívida Bruta menos o saldo de caixa e equivalentes de caixa.

Medições não contábeis	Exercício social encerrado em 31 de dezembro	
	2024	2023
Dívida Bruta	357.833	36.042
Dívida Líquida	334.797	-116.590

Margem de Contribuição II e Margem de Contribuição III

A Margem de Contribuição II corresponde ao lucro bruto menos os custos logísticos (transportes e pessoas), custos com meios de pagamentos e provisões ou despesa com perda de crédito esperada. A Margem de Contribuição III corresponde à Margem de Contribuição II menos os custos de marketing (propaganda e publicidade).

Medições não contábeis	Exercício social encerrado em 31 de dezembro	
	2024	2023
Margem de Contribuição II	269.815	165.060
Margem de Contribuição III	164.983	85.069

(b) conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

EBITDA e Margem EBITDA

A tabela abaixo apresenta a conciliação dos valores de EBITDA e Margem EBITDA apresentados pela Companhia nos exercícios sociais findos em 2024 e 2023 e os valores divulgados em suas demonstrações financeiras:

Medições não contábeis	Exercício social encerrado em 31 de dezembro	
	2024	2023
Prejuízo Líquido	-164.080	-85.145
(+) Resultado financeiro líquido	-46.130	1.351
(-) Depreciação e amortização	-96.121	-64.468
(+/-) Imposto de renda e contribuição social	-	-
EBITDA	-21.829	-22.029
Receita operacional líquida	811.197	541.945
Margem EBITDA	-2,69%	-4,10%

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo apresenta a Dívida Bruta e a Dívida Líquida apresentados pela Companhia nos exercícios sociais findos em 2024 e 2023:

Cálculo Dívida Bruta e Dívida Líquida	Exercício social encerrado em 31 de dezembro	
	2024	2023
Empréstimos e financiamento (circulantes)	-	36.042
Empréstimos e financiamento (não circulantes)	357.833	-
Dívida Bruta	357.833	36.042
Caixa e equivalentes e caixa	23.036	152.632
Dívida Líquida	334.797	-116.590

Margem de Contribuição II e Margem de Contribuição III

A tabela abaixo apresenta a conciliação dos valores de Margem de Contribuição II e Margem de Contribuição III apresentados pela Companhia nos exercícios sociais findos em 2024 e 2023 e os valores divulgados em suas demonstrações financeiras:

Cálculo da Margem de Contribuição II e Margem de Contribuição III	Exercício social encerrado em 31 de dezembro	
	2024	2023
Lucro Bruto	374.485	235.180
(-) Transportes	(72.477)	(49.199)
(-) Pessoas - Logísticas	(13.386)	(11.156)
(-) Meio de pagamento	(17.387)	(8.884)
(-) Perda de crédito esperada	(1.420)	(881)
Margem de Contribuição II	269.815	165.060
(-) Propaganda e publicidade	(66.684)	(58.236)
(-) Pessoas – vendas	(37.968)	(21.755)
Margem de Contribuição III	164.983	85.069

- (c) motivo pelo qual tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

EBITDA e a Margem EBITDA

O EBITDA e a Margem EBITDA são utilizados como medidas de desempenho pela administração da Companhia, por serem medidas práticas para aferir o desempenho operacional da Companhia, facilitando a comparabilidade da sua estrutura ao longo dos anos, uma vez que correspondem a indicadores financeiros utilizados para avaliar seus resultados, sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e financeiros e outros impactos. O EBITDA e a Margem EBITDA são informações adicionais às demonstrações financeiras e não devem ser utilizados em substituição às nossas informações financeiras auditadas ou revisadas. O EBITDA e Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelo BRGAAP nem pelo IFRS, não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes apresentados por outras companhias.

Dívida Líquida e Dívida Bruta

A Companhia usa a Dívida Bruta para monitorar seu nível de endividamento e para determinar a Dívida Líquida. A Companhia utiliza a Dívida Líquida para análise do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Companhia. A Dívida Líquida e a Dívida Bruta não são medidas de desempenho, endividamento e liquidez reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida Líquida de maneira diferente da Companhia.

Margem de Contribuição II e a Margem de Contribuição III

A Companhia utiliza a Margem de Contribuição II e a Margem de Contribuição III para analisar granularmente a evolução dos principais componentes do resultado. A Margem de Contribuição II e a Margem de Contribuição III não são medidas de desempenho, endividamento ou liquidez

reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Margem de Contribuição II e a Margem de Contribuição III de maneira diferente da Companhia.

2.6 - Eventos subsequentes às demonstrações financeiras

Eventos subsequentes às demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Emissão de Debêntures

Mobly S.A.

Em continuidade às informações divulgadas no fato relevante datado de 17 de outubro de 2024 e nos avisos aos acionistas datados de 17 de outubro de 2024 (**"Primeiro Aviso aos Acionistas"**), 18 de novembro de 2024, 12 dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025, a Companhia comunicou a seus acionistas e ao mercado em geral que, em 21 de janeiro de 2025, o Conselho de Administração aprovou a homologação parcial da primeira emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da primeira emissão da Companhia (**"Debêntures"** e **"Emissão de Debêntures"**, respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Mobly S.A.", celebrado em 30 de dezembro de 2024 (**"Escritura de Emissão"**), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 17 de outubro de 2024, em razão da verificação da subscrição e integralização de Debêntures em quantidade superior à Subscrição Mínima de Debêntures, conforme definido no Primeiro Aviso aos Acionistas, mas inferior à totalidade das Debêntures objeto da Emissão de Debêntures (**"Subscrição Parcial"**), com o consequente cancelamento das Debêntures que não tenham sido subscritas e integralizadas, sem leilão de sobras.

A Companhia informa que, no âmbito da Emissão de Debêntures, foram efetivamente subscritas e integralizadas 132.165 (cento e trinta e duas mil, cento e sessenta e cinco) Debêntures, nos termos e condições constantes da Escritura de Emissão. Em razão da Subscrição Parcial, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o cancelamento de 367.835 (trezentas e sessenta e sete mil, oitocentas e trinta e cinco) Debêntures, as quais não foram subscritas e integralizadas no âmbito da Emissão de Debêntures.

Estok Comércio e Representações S.A.

Em 5 de março de 2025, a Companhia encerrou a emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Estok Comércio e Representações S.A., conforme aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 12 de dezembro de 2024, totalizando R\$ 454.369 na Data de Emissão, conforme Escritura Pública.

Acompanhamento de Sinergias

Conforme divulgado anteriormente, no âmbito da operação realizada com a Tok&Stok, a Companhia identificou potenciais sinergias significativas para impulsionar a geração de caixa ao longo do tempo.

De acordo com uma análise detalhada conduzida por consultores contratados pela Companhia, identificou-se que a geração de caixa da Companhia tem o potencial de aumentar gradualmente, podendo resultar em um incremento anual adicional de R\$80 milhões a R\$135 milhões em cinco anos.

Até fevereiro/25, a Companhia já havia capturado uma parte importante das projeções traçadas. Considerando os valores observados por meio de iniciativas de maior eficiência administrativa e logística, a Companhia já havia contratado cerca de R\$22 milhões.

2.7 – Destinação de resultados

	2024
a. regras sobre retenção de lucros	Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era constituída sob a forma de sociedade por ações e adotava como prática de retenção de lucros as previsões contidas em seu estatuto social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (" Lei das Sociedades por Ações "), aplicável à Companhia, que prevê que a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada através de Assembleia Geral Ordinária.
a.i. valores das retenções de lucros	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não registrou lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.
a.ii. percentuais em relação aos lucros totais declarados	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não registrou lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.
b. regras sobre distribuição de dividendos	Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia adotava como prática de retenção de lucros as previsões contidas em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, que prevê que a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada através de Assembleia Geral Ordinária.
c. periodicidade das distribuições de dividendos	Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia adotava como prática de retenção de lucros as previsões contidas em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, que prevê que a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada através de Assembleia Geral Ordinária.
d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo estatuto social da Companhia ou pela escritura de debêntures descrita no item 12.3 do Formulário de Referência, a Companhia não possuía restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação, por contratos ou decisões judiciais, administrativas ou arbitrárias.
e. política de destinação de resultados	Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não possuía política específica que tratasse sobre destinação de resultados.

2.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

(a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*)

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial.

(i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia no período corrente e no último exercício social.

(ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia no período corrente e no último exercício social.

(iii) contratos de construção não terminada

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há construção não terminada não evidenciada nos balanços patrimoniais da Companhia no período corrente e no último exercício social.

(iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia no período corrente e no último exercício social.

(b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Os Diretores informam que não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao período corrente e ao último exercício social.

2.9 - Comentários sobre itens não evidenciados

(a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social.

(b) natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social.

(c) natureza e o montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social.

2.10 – Plano de Negócios

(a) investimentos

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

No ano de 2024, a Companhia adquiriu a primeira loja fora do estado de São Paulo. Com uma área de 1.400m², a unidade é localizada em Belo Horizonte, Minas Gerais. A nova loja conta com o ship from store (pegue e leve) de móveis e venda de acessórios. Além disso, a Companhia dedicou-se a expandir suas operações logísticas, otimizar sua presença em lojas físicas e desenvolver tecnologias exclusivas.

A Companhia tem direcionado seus esforços para a transformação estrutural do negócio, com foco na reestruturação financeira, preservação de liquidez e otimização operacional. A aquisição da Tok&Stok, formalizada em outubro de 2024, representa um marco nesse processo, permitindo a captura de sinergias operacionais significativas, incluindo a redução de despesas gerais e administrativas, ganhos de escala nas compras, otimização da estrutura logística e integração comercial entre as marcas Mobly e Tok&Stok.

No âmbito financeiro, a Companhia avançou na renegociação de sua estrutura de capital. Em agosto de 2024, a subsidiária Tok&Stok firmou um plano de recuperação extrajudicial (PRE) com seus principais credores, homologado judicialmente em novembro de 2024. O plano contemplou a renegociação de aproximadamente R\$ 641,6 milhões em dívidas, com extensão de prazos e carência para pagamento de juros e principal, além da possibilidade de capitalização parcial de créditos. Como parte dessa estratégia, foram realizadas emissões de debêntures: a Tok&Stok emitiu debêntures não conversíveis no montante de R\$ 454,4 milhões, com vencimento em 2034, e a Mobly emitiu debêntures conversíveis no valor de R\$ 132,2 milhões, com vencimento em 2035.

Além dessas ações, a Companhia vem adotando medidas contínuas para preservar sua posição de liquidez, incluindo renegociação de prazos com fornecedores, antecipação seletiva de recebíveis, revisão criteriosa de investimentos e despesas operacionais, além da gestão diária do fluxo de caixa. O objetivo é fortalecer sua estrutura financeira, garantindo a sustentabilidade do negócio e criando as bases para um crescimento mais sólido e equilibrado no futuro.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos

A Companhia tem concentrado seus esforços na reestruturação de sua estrutura de capital, com foco na desalavancagem financeira e na otimização de suas fontes de financiamento. No contexto da reestruturação financeira, a subsidiária Tok&Stok assinou, em agosto de 2024, um plano de recuperação extrajudicial (PRE) com seus principais credores, homologado judicialmente em novembro de 2024. Esse plano contemplou a renegociação de aproximadamente R\$ 641,6 milhões em dívidas, com extensão de prazos e carência para pagamento de juros e principal, além da possibilidade de capitalização parcial de créditos.

Como parte do PRE, em março de 2025, a Tok&Stok realizou a emissão de debêntures não conversíveis no montante de R\$ 454,4 milhões, com vencimento em 31 de dezembro de 2034 e carência para pagamento de juros até dezembro de 2025. Adicionalmente, a Mobly realizou a emissão privada de debêntures conversíveis no valor de R\$ 132,2 milhões, com vencimento em 31 de janeiro de 2035, cujo pagamento integral (principal e juros) poderá ser realizado na data de vencimento, por conversão em ações ou pagamento em espécie, conforme critério da Companhia.

Essas iniciativas refletem o compromisso da Companhia em fortalecer sua estrutura de capital, garantindo maior flexibilidade financeira e sustentabilidade de longo prazo, com a consequente redução do seu endividamento.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui plano de desinvestimentos relevantes em andamento ou previstos.

(b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

Não aplicável, tendo em vista que não houve a aquisição de quaisquer plantas, equipamentos ou outros ativos que possam influenciar de maneira significativa a capacidade produtiva da Companhia.

(c) novos produtos e serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(ii) montantes totais gastos em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(iii) projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(iv) montantes totais gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(d) oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

A Companhia considera a descarbonização de suas operações como uma oportunidade em seu plano de negócios. Isso envolve a incorporação de fontes de energia renovável em suas lojas, escritórios administrativos e centros de distribuição, bem como a redução das emissões de carbono em sua frota logística. Para atingir esses objetivos, a empresa tem estudado a utilização de créditos de carbono e exploração de opções de combustível mais limpas, como o uso de diesel verde e veículos elétricos.

Além disso, a Companhia já possui políticas contra o desmatamento ilegal de florestas e áreas ecológicas protegidas. Ela também monitora de perto as operações de seus fornecedores de matéria-prima, garantindo que estejam em conformidade com as normas e leis ambientais em vigor.

No que diz respeito à governança corporativa, a Companhia faz parte do segmento “Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, que representa as empresas com melhores práticas nessa área. A Companhia se empenha diariamente em melhorar seus processos e fortalecer o controle interno e externo por meio de auditorias. Além disso, os membros independentes do conselho de administração monitoram constantemente as iniciativas e os resultados alcançados pela Companhia em relação à evolução de suas práticas de governança corporativa.

2.11 – Outros fatores com influência relevante

Responsabilidade Social, Patrocínio, Incentivo Cultural, Parcerias e Convênios

A Companhia não adota políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural, bem como não desenvolve ou participa de projetos nessas áreas. Além disso, a Companhia não é parte em parcerias ou convênios.

ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE O CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

(nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme
Resolução da CVM nº 80/2022)

7.3 - Composição e experiência profissional do candidato ao Conselho de Administração

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					
Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges	26/10/1969	Pertence ao Conselho de Administração	28/04/2025	Até a AGO a ser realizada em 2026	10/12/2024
486.440.641-34	Bacharel em Relações Internacionais	Conselho de Administração (Efetivo)	28/04/2025 ^(*)	Não	
Não aplicável					

^(*) Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges - 486.440.641-34
Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges atua como Diretor e Head de Private Equity da SPX Capital desde 2021 e é, atualmente, membro do conselho de administração da USS Soluções Gerenciadas S.A. (Tempo), da Ri Happy Brinquedos S.A., da Madero Indústria e Comércio S.A. (Grupo Madero) e membro suplente do conselho de administração da Rede D'Or São Luiz S.A. e membro do conselho de administração da Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital (ABVCAP). Anteriormente, Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges foi Presidente e Head do Grupo Carlyle South America Buyout Group focado em oportunidades de private equity na América do Sul, e sediado em São Paulo. Entrou no Carlyle em 2007, e foi envolvido em companhias no Brasil dentro do portfólio do grupo, principalmente CVC Operadora e Agência de Viagens S.A. e Qualicorp S.A. Antes do Carlyle, o Sr. Fernando foi Diretor Presidente na AIG Capital Partners e CEO da AIG Capital Investments. De 1994 até 1999, foi Diretor da Bozan, Simonsen's Private Equity Division. Possui diploma da School of Advanced International Studies da Universidade John Hopkins, e um bacharelado na Universidade de Brasília. Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges - 486.440.641-34	N/A

7.4 – Composição dos comitês

Não aplicável, tendo em vista que o candidato ao cargo do Conselho de Administração não compõe nenhum comitê da Companhia.

7.5 – Relações familiares

Não aplicável, pois, na data deste Formulário de Referência, não existe nenhuma relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau relacionadas a administradores da Companhia, controladas ou controladores.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Não aplicável, pois, na data deste Formulário de Referência, não existem relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

ANEXO III – INFORMAÇÕES DA SEÇÃO 8 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

(nos termos do artigo 13, inciso II, da Resolução da CVM nº 81/2022)

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

**ANEXO IV – VERSÃO MARCADA DO PLANO DE
OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA MOBL Y S.A**

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES ~~DA MOBLY~~ DO GRUPO TOKY S.A.

O presente Plano de Opção de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1 Definições

1.1 As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

- 1.1.1 “Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;
- 1.1.2 “Assembleia Geral” significa toda e qualquer assembleia geral, ordinária e/ou extraordinária, de acionistas da Companhia;
- 1.1.3 “B3” significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- 1.1.4 “Comitê” significa o comitê criado ou designado pelo Conselho de Administração, para assessorar o Conselho de Administração na administração, implementação e/ou coordenação do Plano e Programas;
- 1.1.5 “Companhia” significa ao Grupo Toky S.A. (anteriormente Mobly S.A.), ~~sociedade por anônima~~ companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº ~~5.545, atualmente nº~~ 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.553.627/0001-01;
- 1.1.6 “Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;
- 1.1.7 “Contrato de Opção” significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Outorgado, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Outorgado;
- 1.1.8 “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.1.9 “Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Outorgados, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Opções;
- 1.1.10 “Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ~~ou~~ empregado ou prestação de serviço entre o Outorgado e a Companhia ~~ou sociedade por ela controlada~~ e/ou suas controladas, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão do contrato de prestação de serviço, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual Desligamento do Outorgado ~~do cargo de administrador ou empregado da~~ em relação à Companhia ou ~~sociedade por ela controlada~~ às suas controladas seguido de eleição ~~e~~ e investidura ou contratação de tal Outorgado para outro cargo ~~como administrador ou empregado da~~ na Companhia ou ~~sociedade por~~

~~ela-controlada~~em suas controladas não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

1.1.11 “ÍPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

1.1.12 “IPO” significa a oferta pública inicial de Ações da Companhia, ~~a ser~~ realizada em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 400/2003, resultando na listagem das Ações da Companhia no segmento de Novo Mercado da B3;

1.1.13 “Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Outorgados, nos termos deste Plano;

1.1.14 “Opções Não Vestidas” significa as opções de compra de ações cujo Período de ~~Carência ou Vesting~~ ainda não tenha decorrido. e que, portanto, não podem ser exercidas;

1.1.15 “Opções Vestidas” significa as opções passíveis de ~~compra de ações cujas~~serem exercidas em razão do decurso do Período de ~~Carência ou Vesting~~ já tenha decorrido aplicável;

1.1.16 “Outorgados” significa os administradores ou empregados da Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, e as pessoas naturais que a elas prestem serviço, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Opções, nos termos deste Plano;

1.1.17 “Período de Carência ou Vesting” significa o período a ser previsto no ~~Programa ou~~ Contrato de Opção após o qual o Outorgado se tornará titular das Opções Vestidas;

~~1.1.18 “Período de Espera” significa o período a ser previsto no Programa ou Contrato de Opção após o qual o Outorgado poderá exercer as Opções e se tornar titular das ações, observado o Prazo de Exercício.~~

~~1.1.19 “Período de Restrição” significa o prazo durante o qual as Ações adquiridas pelos Outorgados em virtude do exercício das Opções não poderão ser negociadas pelos Outorgados, conforme estabelecido em cada Programa e/ou Contrato de Opção.~~

1.1.18 ~~1.1.20~~ “Pessoas Elegíveis” significa as pessoas que podem ser eleitas como Outorgados, nos termos do item 3.1 abaixo;

1.1.19 ~~1.1.21~~ “Plano” significa o presente Plano de Opção de Compra de Ações;

1.1.20 ~~1.1.22~~ “Prazo de Exercício” significa o prazo durante o qual as Opções poderão ser exercidas pelos Outorgados; e

1.1.21 ~~1.1.23~~ “Preço de Exercício” significa o preço a ser pago pelo Outorgado à Companhia em contrapartida às Ações que este adquirir em decorrência do exercício de suas Opções; e

1.1.22 ~~1.1.24~~ “Programa(s)” significam os Programas de Outorga de Opções que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano.

2 Objetivos do Plano

- 2.1 O Plano tem por objetivo permitir que as Pessoas Elegíveis, sujeito a determinadas condições, adquiram Ações, com vista a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculadas as Pessoas Elegíveis na condição de investidores e incentivar a criação de valor à Companhia; e (d) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

3 Pessoas Elegíveis

- 3.1 Poderão ser eleitos como Outorgados os administradores ~~e~~, empregados da Companhia ou de ~~outras sociedades sob o seu controle~~ suas controladas, e as pessoas naturais que a elas prestem serviço.

4 Administração do Plano

- 4.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, observadas as restrições previstas em lei.

- 4.2 Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo, mas sem limitação:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) o estabelecimento de critérios aplicáveis às Pessoas Elegíveis, de forma a estabelecer métodos objetivos para a eleição dos Outorgados;
- (c) a eleição dos Outorgados e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (d) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano; e
- (e) a aprovação dos Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Outorgados, observadas as determinações do Plano.

- 4.3 No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da ~~Comissão de Valores Mobiliários~~ CVM e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada ~~os administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle que se encontrem~~ Pessoas Elegíveis em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a ~~algum ou alguns~~ um ou mais Outorgados a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam

afetados os direitos já concedidos aos Outorgados nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Outorgados.

- 4.4 As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5 **Ações sujeitas ao Plano**

- 5.1 As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição/subscrição sobre um número de Ações que não exceda 10% (dez por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia em bases totalmente diluídas. O número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá estar sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.
- 5.2 Cada Opção dará direito ao Outorgado de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e/ou Contrato de Opção.
- 5.3 Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação da CVM.
- 5.4 Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976.
- 5.5 As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6 **5-Outorga de Opções**

- 6.1 ~~5.1~~ Anualmente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Opções, elegendo os Outorgados em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções, sendo certo que:

~~5.2 Cada Opção dará direito ao Outorgado de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e/ou Contrato de Opção.~~

- (a) no exercício de 2025, as Pessoas Elegíveis farão jus a outorgas de Opções que conferem direitos de aquisição/subscrição de Ações correspondentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social, dos quais 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) serão outorgados aos Diretores com Período de Vesting de até 5 (cinco) anos, e 0,5% (cinco décimos por cento) às demais Pessoas Elegíveis com Período de Vesting de até 3 (três) anos; e
- (b) a partir do exercício de 2026, anualmente, as Pessoas Elegíveis farão jus a outorgas de Opções que conferem direitos de aquisição/subscrição de Ações correspondentes a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) do capital

social, observado o limite de que trata o item 5.1, dos quais 0,5% (cinco décimos por cento) serão outorgados aos Diretores e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) às demais Pessoas Elegíveis, com Período de Vesting de até 3 (três) anos.

- 6.2 ~~5.3~~ A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano e de suas deliberações. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Outorgados, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento; ~~e (e) o Período de Restrição.~~
- 6.3 ~~5.4~~ O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor, ~~além do Período de Restrição, outros~~ impedimentos e restrições à transferência das Ações adquiridas em razão do exercício das Opções, podendo também ser reservado à Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência previamente ~~a~~ a alienação pelo Outorgado dessas mesmas Ações, desde que tais restrições tenham sido previstas no Contrato de Opção celebrado na Data de Outorga.
- 6.4 ~~5.5~~ Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Outorgado, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção celebrado com cada Outorgado, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Outorgados, ainda que tais Outorgados se encontrem em situações similares ou idênticas na estrutura administrativa da Companhia.
- 6.5 ~~5.6~~ As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Outorgados, não têm qualquer relação nem estão vinculados à remuneração, fixa ou variável, a que fazem jus na qualidade de administradores ou empregados, ou eventual participação nos lucros.
- 6.6 ~~5.7~~ Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:
- (a) mediante o seu exercício integral;
 - (b) após o decurso do Prazo de Exercício da Opção;
 - (c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
 - (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; e
 - (e) nas hipóteses previstas no item ~~12.4~~ 10.1 deste Plano.
- 6.7 ~~5.8~~ O Conselho de Administração determinará a suspensão das outorgas de Opções e do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos Outorgados e da própria Companhia.

6 Ações sujeitas ao Plano

- ~~6.1 As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição/subscrição sobre um número de Ações que não exceda 6% (seis por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia na data da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021. O número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá estar sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.~~
- ~~6.2 Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.~~
- ~~6.3 Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976.~~
- ~~6.4 As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.~~

7 Período de **Carência ou Vesting**

- 7.1 O Período de Vesting das Opções deverá ser fixado pelo Conselho de Administração na Data de Outorga, observados os prazos máximos de Período de Vesting previstos nos itens 6.1(a) e (b).
- 7.2 ~~7.1~~ O ~~Dentro do~~ Período de **Carência ou Vesting** ~~das~~ aplicável, as Opções outorgadas ~~pela Companhia aos Outorgados ocorrerá~~ tornar-se-ão Opções Vestidas trimestralmente à razão de 1/12 (um doze avos) ~~durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data da Outorga~~ cada ano do Período de Vesting aplicável.
- ~~7.2 Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e/ou Contratos de Opção, a cada trimestre a partir da Data da Outorga os Outorgados tornar-se-ão titulares de Opções Vestidas, respeitada a proporção de 1/12 (um doze avos) acima.~~

8 Período de Espera

- ~~8.1 As Opções Vestidas a cada trimestre a partir da Data da Outorga tornar-se-ão exercíveis após o Período de Espera de 2 (dois) anos a contar da Data de Outorga.~~

8 9 Preço do Exercício das Opções

- 8.1 ~~9.1~~ O Preço de Exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano será o valor justo das ações na Data ~~da~~ de Outorga, assim entendido (i) para as outorgas de Opções objeto do primeiro Programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração, o preço de exercício será equivalente ao preço por ação no IPO, corrigido pela variação do IPCA, desde a data do IPO até a data do efetivo exercício da Opção; ou (ii) para as outorgas de Opções subsequentes, o Preço de Exercício será equivalente à média ponderada das

cotações de fechamento das ações de emissão da Companhia ~~nessa B3 no período de~~ 30 (trinta) ~~pregões na B3~~ dias imediatamente anteriores à Data de Outorga, corrigido pela variação do IPCA desde a data de outorga até a data do efetivo exercício da Opção.

- 8.2 ~~9.2~~ O Preço de Exercício será pago em moeda corrente nacional pelos Outorgados em até 3 (três) dias úteis contados da data ~~de~~ de envio da notificação de exercício da respectiva Opção pelo Outorgado. Alternativamente, o Conselho de Administração da Companhia poderá definir nova forma e prazo para pagamento do Preço de Exercício, observadas as condições de mercado.

9 ~~10~~ Exercício das Opções

- 9.1 ~~10.1~~ Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e/ou Contratos de Opção, as Opções tornar-se-ão exercíveis desde que (i) os respectivos Outorgados permaneçam continuamente vinculados como administrador ~~ou~~ empregado ou prestador de serviço da Companhia ~~(e/ou de outra sociedade sob seu controle)~~ suas controladas, conforme o caso; e (ii) ~~sejam respeitados~~ o Período de Carência e o Período de Espera Vesting seja respeitado.

- 9.2 ~~10.2~~ O Prazo de Exercício será de até 4 (quatro) anos contados do fim do Período de ~~Espera~~ Vesting, desde que respeitadas as condições para exercício.

- 9.3 ~~10.3~~ O Outorgado que desejar exercer a sua Opção deverá ~~comunicar à~~ notificar a Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.

- 9.4 ~~10.4~~ Nenhum Outorgado terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, ~~adquiridas ou subscritas,~~ efetivamente entregues ao Outorgado nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

~~11~~ Período de Restrição

- ~~11.1~~ O Outorgado não poderá ceder, alienar, negociar ou transferir, a qualquer título, as Ações adquiridas em virtude do exercício das Opções outorgadas no âmbito deste Plano durante o Período de Restrição equivalente a 1 (um) ano, contado da data do exercício das Opções.

10 ~~12~~ Hipóteses de Desligamento da Companhia

- 10.1 ~~12.1~~ Se, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Opção, o Outorgado:

- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria, ~~pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador~~: (i) as Opções Não Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos ~~Programas e~~ Contratos de Opção, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos ~~Programas e~~ Contratos de Opção, poderão ser exercidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após

o qual tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

- (b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão ou rescisão de contrato por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador: ~~(i) todas~~ as Opções ~~Não~~-Vestidas e as Opções Não Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos ~~Programas e~~ Contratos de Opção, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (c) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão ou rescisão de contrato sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (i) as Opções Não Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos ~~Programas e~~ Contratos de Opção, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e ~~respectivos Programas e~~ Contratos de Opção, poderão ser exercidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o qual tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (d) desligar-se da Companhia por aposentadoria normal ou invalidez permanente: (i) as Opções Não Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos ~~Programas e~~ Contratos de Opção, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos ~~Programas e~~ Contratos de Opção, poderão ser exercidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o qual tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; ou
- (e) desligar-se da Companhia por falecimento: as Opções Não Vestidas e as Opções Vestidas, na data do falecimento, poderão ser transferidas e exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Outorgado, observados os ~~respectivos~~ Período de ~~Carência, Período de Espera~~ Vesting e Prazo de Exercício previstos nos respectivos Contratos de Opção.

10.2 ~~12.2~~ Nos casos de Desligamento previstos no item ~~12.1~~ 10.1 acima, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aviso prévio ou notificação, recomprar as Ações adquiridas pelos Outorgados (ou por seus herdeiros e sucessores legais) em virtude do Exercício das Opções outorgadas no âmbito deste Plano, mediante o pagamento ao Outorgado (ou a seus herdeiros e sucessores legais) do valor justo das Ações na data da referida recompra das Ações.

10.3 ~~12.3~~ Nos casos de Desligamento previstos no item ~~12.1~~ 10.1 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, (a) extinguir ou modificar os interesses do Outorgado que se desligar da Companhia, ou (b) deixar de observar as regras estipuladas

no item ~~12.1~~10.1, conferindo tratamento diferenciado mais favorável a determinado Outorgado.

11 ~~13~~ **Prazo de vigência do Plano**

11.1 ~~13.1~~ O Plano ~~entrará~~entrou em vigor na data de sua primeira aprovação pela Assembleia Geral realizada em realizada em 3 de dezembro de 2020, tendo sido aditado em 30 de abril de 2021, 30 de abril de 2022 e 30 de abril de 2025, e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

12 ~~14~~ **Disposições gerais**

12.1 ~~14.1~~ Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Outorgado o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

12.2 ~~14.2~~ Cada Outorgado deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.

12.3 ~~14.3~~ O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como porcentagem de diluição, Preço de Exercício, Desligamento e Prazo de Exercício e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Outorgado em relação ao originalmente previsto neste Plano.

12.4 ~~14.4~~ Qualquer alteração legal significativa poderá levar à revisão integral do Plano, a critério do Conselho de Administração.

12.5 ~~14.5~~ As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Outorgado, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ~~observado~~ressalvado o disposto no item ~~12.1(e)~~10.1(e) acima.

12.6 ~~14.6~~ Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer Plano.

ANEXO V – INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

(nos termos do artigo 14 e do Anexo B da Resolução CVM nº 81/2022)

1 Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações do Grupo Toky S.A. (“**Plano**”), refletindo em destaques as propostas de alteração submetidas à deliberação da Assembleia Geral, consta do **Anexo IV**.

2 Informar as principais características do plano proposto, identificando:

(a) potenciais beneficiários

Administradores, empregados da Companhia ou de suas controladas, e as pessoas naturais que a elas prestem serviço.

(b) número máximo de opções a serem outorgadas

Cada opção outorga no âmbito do Plano (“**Opção**”) dará direito ao outorgado de adquirir 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia (“**Ação**”). As Opções poderão conferir direitos de aquisição/subscrição sobre um número de Ações que não exceda 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia em bases totalmente diluídas. O número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá estar sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de opções.

(c) número máximo de ações abrangidas pelo plano

Vide item 2(b) acima.

(d) condições de aquisição

O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor impedimentos e restrições à transferência das Ações adquiridas em razão do exercício das Opções, podendo também ser reservado à Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência previamente à alienação pelo Outorgado dessas mesmas Ações, desde que tais restrições tenham sido previstas no Contrato de Opção a ser celebrado na data de outorga das Opções (“**Data de Outorga**”).

Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Outorgado, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção celebrado com cada Outorgado, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Outorgados, ainda que tais Outorgados se encontrem em situações similares ou idênticas na estrutura administrativa da Companhia.

(e) critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano será o valor justo das ações na Data de Outorga, assim entendido (i) para as outorgas de Opções

objeto do primeiro programa aprovado pelo Conselho de Administração, o preço de exercício será equivalente ao preço por ação na oferta pública de distribuição inicial de Ações ("IPO"), corrigido pela variação do IPCA, desde a data do IPO até a data do efetivo exercício da Opção; ou (ii) para as outorgas de Opções subsequentes, o preço de exercício será equivalente à média ponderada das cotações de fechamento das ações de emissão da Companhia na B3 no período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à Data de Outorga, corrigido pela variação do IPCA desde a data de outorga até a data do efetivo exercício da Opção.

(f) critérios para fixação do prazo de exercício

Anualmente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Opções, elegendo os outorgados em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o preço de exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções, sendo certo que:

- no exercício de 2025, as pessoas elegíveis farão jus a outorgas de Opções que conferem direitos de aquisição/subscrição de Ações correspondentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social, dos quais 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) serão outorgados aos Diretores com período de *vesting* de até 5 (cinco) anos, e 0,5% (cinco décimos por cento) às demais pessoas elegíveis com período de *vesting* de até 3 (três) anos; e
- a partir do exercício de 2026, anualmente, as pessoas elegíveis farão jus a outorgas de Opções que conferem direitos de aquisição/subscrição de Ações correspondentes a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) do capital social, observado o limite de que trata o item 2(b), dos quais 0,5% (cinco décimos por cento) serão outorgados aos Diretores e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) às demais pessoas elegíveis, com período de *vesting* de até 3 (três) anos.

Nesse sentido, o período de *vesting* das Opções deverá ser fixado pelo Conselho de Administração na Data de Outorga, observados os prazos máximos abaixo.

Dentro do período de *vesting* aplicável, as Opções outorgadas tornar-se-ão Opções vestidas (isto é, passíveis de exercício) trimestralmente à razão de 1/12 (um doze avos) a cada ano do período de *vesting* aplicável.

O prazo de exercício das Opções será de até 4 (quatro) anos contados do fim do período de *vesting*, desde que respeitadas as condições para exercício.

(g) forma de liquidação de opções

O preço de exercício será pago em moeda corrente nacional pelos outorgados em até 3 (três) dias úteis contados da data de envio da notificação de exercício da respectiva Opção pelo outorgado. Alternativamente, o Conselho de Administração da Companhia poderá definir nova forma e prazo para pagamento do preço de exercício, observadas as condições de mercado.

Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas

Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação da CVM.

(h) critérios e eventos que, quando verificado, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Conselho de Administração determinará a suspensão das outorgas de Opções e do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos Outorgados e da própria Companhia.

Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos: (i) mediante o seu exercício integral; (ii) após o decurso do prazo de exercício da Opção; (iii) mediante o distrato do Contrato de Opção; (iv) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; e (v) nas hipóteses previstas no item 10.1 do Plano.

O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como porcentagem de diluição, preço de exercício, desligamento e prazo de exercício e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao outorgado em relação ao originalmente previsto no Plano.

3 Justificar o plano proposto, explicando:

(a) os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo permitir que as pessoas elegíveis, sujeito a determinadas condições, adquiram Ações, com vista a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das pessoas elegíveis; (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculadas as pessoas elegíveis na condição de investidores e incentivar a criação de valor à Companhia; e (d) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

(b) a forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano alinha os interesses das pessoas elegíveis aos acionistas da Companhia, estimulando uma atitude de “dono”, além de manter as pessoas elegíveis engajadas no atingimento das respectivas metas.

(c) como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano tem como objetivo promover o crescimento e a lucratividade a longo prazo da Companhia, buscando o alinhamento de objetivos entre os executivos e acionistas da Companhia e proporcionando às pessoas que estão ou estarão envolvidas no seu crescimento, a oportunidade de adquirir um direito de propriedade na Companhia, estimulando essas pessoas a contribuírem e participarem do seu sucesso.

(d) como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Ao promover uma atitude de “dono” e engajar os beneficiários no cumprimento das suas respectivas metas, o Plano alinha os interesses dos beneficiários aos interesses dos acionistas e estimula o crescimento sustentável da Companhia. Adicionalmente, o Plano estimula uma visão de longo prazo dos resultados da Companhia, focada na geração de valor agregado e na valorização das Ações.

4 Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas contábeis serão estimadas através do cálculo do valor justo das Opções a cada outorga, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 97, de 20 de maio de 2022, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 10.

Para a determinação do valor justo de suas Opções, a Companhia utiliza o modelo Black & Scholes, que é uma metodologia que considera as seguintes variáveis: o preço de exercício, o preço de mercado, a volatilidade da Ação, a taxa de juros livre de risco, o *vesting* e a vigência das Opções. Como alguns parâmetros de quantificação dependem da data da outorga, os custos não podem ser definidos precisamente neste momento.

Para informações a respeito das opções já outorgadas, dentro do atual limite do Plano, bem como o seu valor justo na data da outorga e premissas da metodologia de cálculo do valor justo, veja o **Anexo III** da Proposta da Administração.

**ANEXO VI – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM DESTAQUE PARA AS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

(nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução da CVM nº 81/2022)

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

MOBLYGRUPO TOKY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35300561201

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **MOBLYGRUPO TOKY S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, CEP 04730-090, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (v) intermediação na venda de garantia de seguros e assemelhados; (vi) cessão de direito de uso de software customizável; (vii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (viii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (ix) agenciamento de cargas; (x) organização logística do transporte de cargas; (xi) industrialização de móveis; (xii) depósito de mercadorias para terceiros; e (xiii) armazém geral e operador logístico.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ ~~1.124.973.604~~ 1.125.073.604,00 (um bilhão ~~e~~ cento e vinte e quatro cinco milhões ~~e novecentos e~~ setenta e três mil ~~e~~ seiscentos e quatro reais), dividido em ~~106.489.904~~ 122.763.403 (cento e ~~seis~~ vinte e dois milhões, ~~quatrocentos e oitenta e nove~~ setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e ~~quatro~~ três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, até o limite de 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo 1º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Capítulo III. Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com o prazo de antecedência mínima prevista em lei. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por membro da Diretoria a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo 10. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 11. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Órgãos da Administração

Seção I. Disposições Comuns

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social,

dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente a ser aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 5º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 6º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das divulgações pertinentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser convocada no prazo de 12 (doze) meses contados da data de vacância ou impedimento do cargo.

Parágrafo 8º. É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporários, indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído.

Parágrafo 9º. É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente na reunião, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião e o escolhido para presidir a reunião deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada, fax ou e-mail com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia; e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de forma virtual na forma do parágrafo 3º deste artigo, na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º, acima.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou
- (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (ou ao presidente da mesa da reunião em questão) antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fac-símile, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 8º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 14. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor e suas atribuições, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (vi) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável;
- ~~(vii) deliberar sobre a constituição de ônus reais ou a prestação de garantias pela Companhia, em relação a obrigações próprias e/ou de terceiros;~~
- (vii) ~~(viii)~~ a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta por ações ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (viii) ~~(ix)~~ a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (ix) ~~(x)~~ deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da

Companhia em favor de administradores e executivos tanto da Companhia, como de entes jurídicos do seu grupo econômico, bem como autorizar a emissão de tais ações ordinárias em razão do exercício de tais opções;

- (x) ~~(xi)~~ administrar o Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, dirimir questões a ele relacionadas, bem como promover o seu cumprimento, em conformidade com os termos condições e cláusulas de tal Plano;
- (xi) ~~(xii)~~ deliberar sobre a celebração, modificação ou término de qualquer operação, transação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade coligada ou administrador da Companhia, incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos;
- (xii) ~~(xiii)~~ qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xiii) ~~(xiv)~~ a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xiv) ~~(xv)~~ investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xv) ~~(xvi)~~ a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvi) ~~(xvii)~~ a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) ~~(xviii)~~ a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xviii) ~~(xix)~~ a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em relação a obrigações de terceiros (que não a Companhia ou suas controladas), observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xix) ~~(xx)~~ manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores

mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xx) ~~(xxi)~~ deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de participação, constituição de sociedades e a sua participação em acordos de associação ou acordos de acionistas;

(xxi) ~~(xxii)~~ resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Seção II. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, a saber, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações e Sistemas Logísticos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) o zelo pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Operações e Sistemas Logísticos: (i) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de operações e logística; (ii) gerir planejamento da malha logística, incluindo execução de armazéns, transportes e entrega para clientes; (iii) planejar investimentos de otimização da logística; e (iv) gerir sistemas e operações de atendimento ao cliente.

Parágrafo 4º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º. Dentre os Diretores, um Diretor assumirá também o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11, parágrafo 2º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, e as deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 19. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (iii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iv) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;

- (vi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 20 abaixo; e
- (viii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Parágrafo 2º. Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

Parágrafo 3º. Excepcionalmente ao disposto no *caput*, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 21. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas da Companhia ou

não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 24. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Após as destinações de que tratam o caput do artigo 25, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo Segundo abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros

não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 25, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26. A Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII. Dissolução e Liquidação

Artigo 28. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo VIII. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 29. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 30. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 31. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM referentes à ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º. Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 32. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º,

da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seu(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Artigo 33. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

Artigo 34. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 25 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Capítulo IX. Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 35. Qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) (“**Ofertante**”) que adquira ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevante (conforme definido abaixo), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e B3.

Parágrafo 1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- (i) “**Participação Relevante**” a titularidade por uma Pessoa e/ou Grupo de Pessoas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia.
- (ii) “**Pessoa**” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e

- (iii) “**Grupo de Pessoas**” significa o grupo de duas ou mais Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atuem conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de Grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente os mesmos interesses duas ou mais Pessoas (i) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (ii) que estejam sob controle comum; ou (iii) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (iv) tenham em comum a maioria de seus administradores.

Parágrafo 2º. Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 36. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder a 120% (cento e vinte por cento) do maior dentre os seguintes valores (i) maior cotação em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações *intraday*, dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal cotação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, (iii) o maior preço por ação em emissão de ações pela Companhia, seja por subscrição pública ou privada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal negociação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (iv) o valor patrimonial contábil por ação, conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes disponíveis da Companhia na data atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Artigo 36, “**Taxa DI**” significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 2º. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do *caput* deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º. Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do

Ofertante que não tenha cumprido com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76 e no Artigo 9º Parágrafo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, que qualquer Pessoal ou Grupo de Pessoas detenha no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável caso a participação de tal Pessoal ou Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior à Participação Relevante, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de Participação.

Artigo 37. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

- (i) no caso de atingimento de Participação Relevante em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia (“**OPA Voluntária**”), em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que o preço pago na OPA Voluntária tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante cuja data de atingimento da Participação Relevante fosse igual à data em que a OPA Voluntária tenha sido anunciada;
- (ii) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo;
- (iii) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social e da legislação e regulamentação vigentes; e
- (iv) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de (i) incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) cancelamento de ações em tesouraria; (iv) recompra, resgate ou redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança, ou (v) subscrição de novas ações em por meio do exercício ou conversão de valores mobiliários conversíveis ou exercíveis em ações da Companhia detidos na data de entrada em vigor deste Estatuto. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevantes.

Parágrafo 1º. A dispensa da OPA de que trata o inciso (ii) do caput deste Artigo 37 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo 1º não se aplica caso

o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra dos eventos listados no inciso (iii) do caput do Artigo 37.

Parágrafo 2º. A Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 3º. Não obstante o previsto no caput do Artigo 37, após o atingimento da Participação Relevante a Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo.

Artigo 38. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; (ii) a Assembleia Geral seja instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (iii) sejam impedidos ou se abstenham de votar a Pessoa ou Grupo de Pessoas que pretenda adquirir Participação Relevante e, ainda, aquelas Pessoas que, porventura, com eles tenham acordo para transferência de participação.

Artigo 39. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 40. A Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações públicas ou privadas, patamares de 15% (quinze por cento), 16% (dezesseis por cento), 17% (dezessete por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante.

Parágrafo Único. Após atingida a Participação Relevante, caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores anteriormente à OPA de Atingimento de Participação Relevante, tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Capítulo X. Solução de Conflitos

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 42. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

* * *

ANEXO VII – JUSTIFICATIVAS DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL

(nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução da CVM nº 81/2022)

Alteração	Justificativa e impacto
Artigo 1º. A MOBLY O GRUPO TOKY S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).	A administração propõe a alteração do referido dispositivo, de modo a refletir a alteração da denominação social da Companhia de Mobly S.A. para Grupo Toky S.A. Tal alteração se dá no contexto do <i>rebranding</i> da Companhia, no processo de integração dos seus negócios aos da Estok Comércio e Representações S.A. (“Tok&Stok”), decorrente da conclusão da operação de aquisição do controle da Tok&Stok pela Companhia, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 8 de novembro de 2024. A administração esclarece que a nova denominação social tem como objetivo reforçar a união das suas marcas principais – Mobly e Tok&Stok –, e refletir o atual posicionamento de mercado e estratégico da Companhia. A Companhia não antecipa efeitos jurídicos e econômicos relevantes decorrentes de tal alteração.
Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.124.973.604<u>1.125.073.604,00</u> (um bilhão e<u>2</u> cento e vinte e quatrocento<u>cinco</u> milhões e novecentos e<u>2</u> setenta e três mil e<u>2</u> seiscientos e quatro reais), dividido em 106.489.904<u>122.763.403</u> (cento e seis<u>sete</u> vinte e dois<u>centas e sessenta e três</u> milhões, quatrocentos e oitenta e nove<u>setecentas e sessenta e três</u> mil, quatrocentas e quatro<u>três</u>) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	A administração propõe a alteração do referido dispositivo, de modo a refletir no estatuto social o atual valor do capital social e a quantidade de ações em que ele se divide, em decorrência do aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 2024. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (...) (xv) deliberar sobre a constituição de ônus reais ou a prestação de garantias pela Companhia, em relação a obrigações próprias e/ou de terceiros;	A administração propõe a exclusão do referido dispositivo, de modo a elidir a sobreposição de competências do Conselho de Administração com relação à constituição de ônus reais ou à prestação de garantias pela Companhia, já reguladas nos termos do atual item (xxvii) do artigo 16, nos seguintes termos: “a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em relação a obrigações de terceiros (que não a Companhia ou suas controladas), observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade”. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

ANEXO VIII – CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA HOME24

(Este anexo se inicia na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



home24 Holding GmbH & Co. KG | Otto-Ostrowski-Straße 3, 10249 Berlin, Germany

To
Mobly S.A.

Attn.: Mr. Marc Dominic Appelhoff
Chairman of the Board of Directors

Sr. Victor Pereira Noda
Chief Executive Officer

Sr. Marcelo Rodrigues Marques
Chief Financial and Investor Relations Officer

Berlin, March 27, 2025

Re.: Request to include matters in the agenda of the upcoming annual shareholders' meeting

Dear Sirs,

Pursuant to Section 123, item "c" of the Brazilian Federal Law 6,404 of 1976 and Section 2 of Resolution No. 70 of 2022 of the Brazilian Securities Commission (CVM), **home24 Holding GmbH & Co. KG ("home24")**, holder of common shares representing 44.38% of Mobly's voting and total capital, hereby request the following matters and proposed resolutions to be included in the agenda of the upcoming annual shareholders' meeting of Mobly, planned for April 28, 2025:

1. Amendment to Article 36, *caput* of Mobly's bylaws

Article 36, *caput*, of the Mobly's bylaws establishes the minimum price per share to be paid by any person (or group of persons) in a tender offer addressed to all Mobly's shareholders in case such person (or group of persons) acquires or becomes the holder of an equity stake equal or great than 20% of Mobly's voting and total share capital ("Relevant Shareholding").

Such minimum price per share is set forth based on certain criteria (highest market price in the 180-day period prior to reaching the Relevant Shareholding, highest price paid by the acquirer in the 24-month period preceding to reaching the Relevant Shareholding, book per share pursuant to the most recent annual or interim financial statements of Mobly), all of which increased by a premium of 20%.

home24 proposes the revision of the minimum price per share in such tender offer to remove the premium and simplify the criteria for price determination, as follows:

- Proposed revised wording of *caput* of Article 36

The tender offer notice for the Relevant Shareholding TO must be published within thirty (30) days from the achievement of the Relevant Shareholding, provided that, in addition to

observing the legislation and regulations in force, the price of per share shall be paid in local currency and in cash and shall correspond to the highest among the following values: (i) volume-weighted average trading price in the one hundred and eighty (180) days prior to the date of achievement of the Relevant Shareholding, duly updated by the DI Rate between the date of acquisition of the Relevant Shareholding and the date of settlement of the Relevant Shareholding TO; or (ii) the highest price paid by the Offeror, in public or private negotiations, for the acquisition of the Relevant Shareholding in the last six (6) months prior to the date of the Relevant Shareholding.

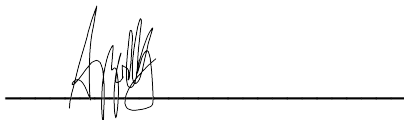
2. Subject to conditions precedent (*condição suspensiva*), removal of Articles 35 to 40 of Mobly's bylaws

Pursuant to the indenture of the debentures issued by Estok Comércio e Representação S.A. ("Tok&Stok" and "Tok&Stok Debentures"), the removal from Mobly's bylaws of the provision that determines that any person acquiring 20% is obligated to launch a tender offer for all shares is an event of default of the Tok&Stok Debentures. In addition, the change of Mobly's and/or Tok&Stok's control is an event of default under the Tok&Stok Debentures and may also require the prior consent of other creditors or third-parties.

In this sense, subject to condition precedent (*condição suspensiva*) that the potential acquiror of Mobly's control obtains (at its own costs and expenses) prior consent of the applicable creditors and third parties and provides written evidence to Mobly's management of obtaining the applicable consents, home24 proposes the removal of Articles 35 to 40 of Mobly's bylaws.

Yours sincerely,

home24 Holding GmbH & Co. KG



Name: Marc Appelhoff

Position: Managing Director of

Jade 1412. GmbH as general partner of
home24 Holding GmbH & Co. KG



Name: Philipp Steinhäuser

Position: Managing Director of

Jade 1412. GmbH as general partner of
home24 Holding GmbH & Co. KG

Company Information

Statutory seat: Berlin, Germany
Registered with the local court of Berlin-Charlottenburg under registration number HRA 46299 B
Personal liable shareholder: Jade1412. GmbH, registered seat Berlin, registered with the local court of Berlin-Charlottenburg under registration number HRB 139547 B
Managing directors: Marc Appelhoff, Philipp Steinhäuser

ANEXO IX – TRADUÇÃO LIVRE DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA HOME24

(Este anexo se inicia na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

ANEXO II – TRADUÇÃO LIVRE DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA HOME24



home24 Holding GmbH & Co. KG | Otto-Ostrowski-Straße 3, 10249 Berlim, Alemanha

À

Mobly S.A.

Att.: Sr. Marc Dominic Appelhoff
Presidente do Conselho de Administração

Sr. Victor Pereira Noda
Diretor Presidente

Sr. Marcelo Rodrigues Marques
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Berlim, 27 de março de 2025.

Ref.: Pedido de inclusão de matérias na ordem do dia da próxima assembleia geral ordinária

Prezados Senhores,

Nos termos do artigo 123, alínea “c”, da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 2º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 70/2022, a **home24 Holding GmbH & Co.KG** (“**home24**”), titular de ações ordinárias representativas de 44,38% do capital votante e total da Mobly, solicita que as seguintes matérias e propostas de deliberação sejam incluídas na ordem do dia da próxima assembleia geral ordinária da Mobly, prevista para o dia 28 de abril de 2025:

1 Reforma do artigo 36, *caput*, do estatuto social de Mobly

O artigo 36, *caput*, do estatuto social da Mobly prevê o preço mínimo a ser pago por qualquer pessoa (ou grupo de pessoas) em oferta pública de aquisição de ações direcionada à totalidade dos acionistas da Companhia, caso tal pessoa (ou grupo de pessoas) adquira ou se torne titular de participação acionária igual ou superior a 20% do capital social votante e total da Mobly (“**Participação Relevante**”).

Tal preço mínimo é fixado com base em certos critérios (maior cotação em bolsa no período de 180 dias que anteceder o atingimento da Participação Relevante, maior preço pago pelo titular da Participação Relevante no período de 24 meses que anteceder o atingimento de Participação Relevante, o valor patrimonial contábil por ação de acordo com as demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais mais recentes da Mobly), em todos os casos acrescido de um prêmio de 20%.

home24 propõe a revisão do preço mínimo de tal oferta pública de aquisição de ações, para excluir o referido prêmio e simplificar os critérios para determinação do preço, nos seguintes termos:

– Proposta de redação revisada do *caput* do artigo 36:

“O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder ao maior entre os seguintes valores: (i) o preço médio ponderado pelo volume das negociações (VWAP) das ações de emissão da Companhia em bolsa nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante e a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante.”

2 Sujeito a condições suspensivas, exclusão dos artigos 35 a 40 do estatuto social da Mobly

Nos termos da escritura da primeira emissão de debêntures da Estok Comércio e Representação S.A. (“**Tok&Stok**” e “**Debêntures da Tok&Stok**”, respectivamente), a exclusão, do estatuto social da Mobly, da obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações direcionada à totalidade dos acionistas da Companhia por qualquer pessoa que adquira participação acionária igual ou superior a 20% configura um evento de vencimento antecipado das Debêntures da Tok&Stok. Adicionalmente, a alteração do controle da Mobly e/ou da Tok&Stok configuram um evento de vencimento antecipado nos termos das Debêntures da Tok&Stok e podem, ainda, exigir o consentimento prévio de outros credores ou terceiros.

Nesse sentido, sujeito à condição suspensiva de que o potencial adquirente do controle da Companhia obtenha (às suas próprias custas e despesas) consentimento prévio dos credores e demais terceiros aplicáveis e forneça evidência por escrito à administração da Companhia acerca da obtenção de tais consentimentos, a home24 propõe a exclusão dos artigos 35 a 40 do estatuto social da Mobly.

Atenciosamente,

home24 Holding GmbH &Co.KG

**ANEXO X – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM DESTAQUE PARA A ALTERAÇÃO
PROPOSTA PELA HOME24**

(nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução da CVM nº 81/2022)

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

MOBLY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35300561201

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **MOBLY S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, CEP 04730-090, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (v) intermediação na venda de garantia de seguros e assemelhados; (vi) cessão de direito de uso de software customizável; (vii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (viii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (ix) agenciamento de cargas; (x) organização logística do transporte de cargas; (xi) industrialização de móveis; (xii) depósito de mercadorias para terceiros; e (xiii) armazém geral e operador logístico.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.124.973.604 (um bilhão e cento e vinte e quatro milhões e novecentos e setenta

e três mil e seiscentos e quatro reais), dividido em 106.489.904 (cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, até o limite de 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo 1º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do

acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Capítulo III. Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com o prazo de antecedência mínima prevista em lei. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por membro da Diretoria a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo 10. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 11. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Órgãos da Administração

Seção I. Disposições Comuns

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos,

exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente a ser aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 5º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de

administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 6º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das divulgações pertinentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser convocada no prazo de 12 (doze) meses contados da data de vacância ou impedimento do cargo.

Parágrafo 8º. É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporários, indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído.

Parágrafo 9º. É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente na reunião, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião e o escolhido para presidir a reunião deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada, fax ou e-mail com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda

convocação será enviada com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia; e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de forma virtual na forma do parágrafo 3º deste artigo, na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º, acima.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou
- (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (ou ao presidente da mesa da reunião em questão) antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fac-símile, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 8º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 14. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor e suas atribuições, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (vi) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável;
- (vii) deliberar sobre a constituição de ônus reais ou a prestação de garantias pela Companhia, em relação a obrigações próprias e/ou de terceiros;
- (viii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta por ações ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (ix) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (x) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos tanto da Companhia, como de entes jurídicos do seu grupo econômico, bem como autorizar a emissão de tais ações ordinárias em razão do exercício de tais opções;

- (xi) administrar o Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, dirimir questões a ele relacionadas, bem como promover o seu cumprimento, em conformidade com os termos condições e cláusulas de tal Plano;
- (xii) deliberar sobre a celebração, modificação ou término de qualquer operação, transação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade coligada ou administrador da Companhia, incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos;
- (xiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xiv) a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xviii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xix) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em relação a obrigações de terceiros (que não a Companhia ou suas controladas), observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

- (xxi) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de participação, constituição de sociedades e a sua participação em acordos de associação ou acordos de acionistas;
- (xxii) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Seção II. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, a saber, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações e Sistemas Logísticos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) o zelo pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Operações e Sistemas Logísticos: (i) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de operações e logística; (ii) gerir planejamento da malha logística, incluindo execução de armazéns, transportes e entrega para clientes; (iii) planejar investimentos de otimização da logística; e (iv) gerir sistemas e operações de atendimento ao cliente.

Parágrafo 4º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º. Dentre os Diretores, um Diretor assumirá também o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros

da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11, parágrafo 2º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, e as deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 19. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (iii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iv) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (vi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 20 abaixo; e
- (viii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Parágrafo 2º. Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

Parágrafo 3º. Excepcionalmente ao disposto no *caput*, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 21. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 24. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Após as destinações de que tratam o caput do artigo 25, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo Segundo abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 25, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26. A Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII. Dissolução e Liquidação

Artigo 28. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo VIII. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 29. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 30. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 31. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM referentes à ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º. Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 32. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seu(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Artigo 33. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

Artigo 34. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 25 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Capítulo IX. Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 35. Qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) (“**Ofertante**”) que adquira ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevante (conforme definido abaixo), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e B3.

Parágrafo 1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- (i) “**Participação Relevante**” a titularidade por uma Pessoa e/ou Grupo de Pessoas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia.
- (ii) “**Pessoa**” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e
- (iii) “**Grupo de Pessoas**” significa o grupo de duas ou mais Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atuem conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de Grupo de Pessoas que atue

representando conjuntamente os mesmos interesses duas ou mais Pessoas (i) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (ii) que estejam sob controle comum; ou (iii) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (iv) tenham em comum a maioria de seus administradores.

Parágrafo 2º. Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 36. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder ~~a 120% (cento e vinte por cento) do~~ maior ~~dentre~~entre os seguintes valores: (i) ~~maior cotação~~ preço médio ponderado pelo volume das negociações (VWAP) das ações de emissão da Companhia em bolsa ~~das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações intraday, dos~~nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente ~~atualizada~~atualizado pela Taxa DI entre a data de ~~tal cotação~~ até atingimento da Participação Relevante e a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos ~~24~~246 ~~(vinte e quatro)~~seis meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, ~~(iii) o maior preço por ação em emissão de ações pela Companhia, seja por subscrição pública ou privada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal negociação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (iv) o valor patrimonial contábil por ação, conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes disponíveis da Companhia na data atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.~~

Parágrafo 1º. Para os fins deste Artigo 36, “Taxa DI” significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 2º. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do *caput* deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º. Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Ofertante que não tenha cumprido com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76 e no Artigo 9º Parágrafo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, que qualquer Pessoal ou Grupo de Pessoas detenha no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável caso a participação de tal Pessoal ou Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior à Participação Relevante, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de Participação.

Artigo 37. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

- (i) no caso de atingimento de Participação Relevante em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia (“**OPA Voluntária**”), em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que o preço pago na OPA Voluntária tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante cuja data de atingimento da Participação Relevante fosse igual à data em que a OPA Voluntária tenha sido anunciada;
- (ii) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo;
- (iii) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social e da legislação e regulamentação vigentes; e
- (iv) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de (i) incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) cancelamento de ações em tesouraria; (iv) recompra, resgate ou redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança, ou (v) subscrição de novas ações em por meio do exercício ou conversão de valores mobiliários conversíveis ou exercíveis em ações da Companhia detidos na data de entrada em vigor deste Estatuto. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevantes.

Parágrafo 1º. A dispensa da OPA de que trata o inciso (ii) do caput deste Artigo 37 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo 1º não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra dos eventos listados no inciso (iii) do caput do Artigo 37.

Parágrafo 2º. A Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 3º. Não obstante o previsto no caput do Artigo 37, após o atingimento da Participação Relevante a Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo.

Artigo 38. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; (ii) a Assembleia Geral seja instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (iii) sejam impedidos ou se abstenham de votar a Pessoa ou Grupo de Pessoas que pretenda adquirir Participação Relevante e, ainda, aquelas Pessoas que, porventura, com eles tenham acordo para transferência de participação.

Artigo 39. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 40. A Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações públicas ou privadas, patamares de 15% (quinze por cento), 16% (dezesseis por cento), 17% (dezessete por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante.

Parágrafo Único. Após atingida a Participação Relevante, caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores anteriormente à OPA de Atingimento de Participação Relevante, tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Capítulo X. Solução de Conflitos

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 42. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

* * *

ANEXO XI – JUSTIFICATIVA DA HOME24 DA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

(nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução da CVM nº 81/2022)

Alteração	Justificativa e impacto
Artigo 36. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder a 120% (cento e vinte por cento) do <u>ao maior dentre</u> os seguintes valores: (i) maior cotação <u>preço médio ponderado pelo volume das negociações (VWAP) das ações de emissão da Companhia</u> em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações intraday, dos <u>nos</u> 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada <u>atualizado</u> pela Taxa DI entre a data de tal cotação até <u>atingimento da Participação Relevante e</u> a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; <u>ou</u> (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos 246 (vinte e quatro) <u>seis</u> meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante; (iii) o maior preço por ação em emissão de ações pela Companhia, seja por subscrição pública ou privada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal negociação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (iv) o valor patrimonial contábil por ação, conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes disponíveis da Companhia na data atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.	O artigo 36, <i>caput</i>, prevê o preço mínimo a ser pago por qualquer pessoa (ou grupo de pessoas) em oferta pública de aquisição de ações direcionada à totalidade dos acionistas da Companhia, caso tal pessoa (ou grupo de pessoas) adquira ou se torne titular de participação acionária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social votante e total da Companhia ("Participação Relevante"). Tal preço mínimo é fixado com base em certos critérios (maior cotação em bolsa no período de 180 (cento e oitenta) dias que anteceder o atingimento da Participação Relevante, maior preço pago pelo titular da Participação Relevante no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder o atingimento de Participação Relevante, o valor patrimonial contábil por ação de acordo com as demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais mais recentes da Companhia), em todos os casos acrescido de um prêmio de 20% (vinte por cento). Nesse sentido, home24 Holding GmbH & Co.KG, acionista da Companhia, propõe a revisão do preço mínimo de tal oferta pública de aquisição de ações, para excluir o referido prêmio e simplificar os critérios para determinação do preço.

**ANEXO XII – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM DESTAQUE PARA A ALTERAÇÃO
PROPOSTA PELA HOME24**

(nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução da CVM nº 81/2022)

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

MOBLY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35300561201

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **MOBLY S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, CEP 04730-090, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (v) intermediação na venda de garantia de seguros e assemelhados; (vi) cessão de direito de uso de software customizável; (vii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (viii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (ix) agenciamento de cargas; (x) organização logística do transporte de cargas; (xi) industrialização de móveis; (xii) depósito de mercadorias para terceiros; e (xiii) armazém geral e operador logístico.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.124.973.604 (um bilhão e cento e vinte e quatro milhões e novecentos e setenta

e três mil e seiscentos e quatro reais), dividido em 106.489.904 (cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, até o limite de 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo 1º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do

acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Capítulo III. Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com o prazo de antecedência mínima prevista em lei. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por membro da Diretoria a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo 10. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 11. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Órgãos da Administração

Seção I. Disposições Comuns

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos,

exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente a ser aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 5º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de

administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 6º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das divulgações pertinentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser convocada no prazo de 12 (doze) meses contados da data de vacância ou impedimento do cargo.

Parágrafo 8º. É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporários, indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído.

Parágrafo 9º. É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente na reunião, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião e o escolhido para presidir a reunião deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada, fax ou e-mail com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda

convocação será enviada com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia; e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de forma virtual na forma do parágrafo 3º deste artigo, na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º, acima.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou
- (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (ou ao presidente da mesa da reunião em questão) antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fac-símile, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 8º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 14. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor e suas atribuições, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (vi) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável;
- (vii) deliberar sobre a constituição de ônus reais ou a prestação de garantias pela Companhia, em relação a obrigações próprias e/ou de terceiros;
- (viii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta por ações ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (ix) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (x) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos tanto da Companhia, como de entes jurídicos do seu grupo econômico, bem como autorizar a emissão de tais ações ordinárias em razão do exercício de tais opções;

- (xi) administrar o Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, dirimir questões a ele relacionadas, bem como promover o seu cumprimento, em conformidade com os termos condições e cláusulas de tal Plano;
- (xii) deliberar sobre a celebração, modificação ou término de qualquer operação, transação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade coligada ou administrador da Companhia, incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos;
- (xiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xiv) a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xviii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xix) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em relação a obrigações de terceiros (que não a Companhia ou suas controladas), observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

- (xxi) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de participação, constituição de sociedades e a sua participação em acordos de associação ou acordos de acionistas;
- (xxii) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Seção II. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, a saber, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações e Sistemas Logísticos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) o zelo pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Operações e Sistemas Logísticos: (i) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de operações e logística; (ii) gerir planejamento da malha logística, incluindo execução de armazéns, transportes e entrega para clientes; (iii) planejar investimentos de otimização da logística; e (iv) gerir sistemas e operações de atendimento ao cliente.

Parágrafo 4º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º. Dentre os Diretores, um Diretor assumirá também o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros

da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11, parágrafo 2º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, e as deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 19. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (iii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iv) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (vi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 20 abaixo; e
- (viii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Parágrafo 2º. Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

Parágrafo 3º. Excepcionalmente ao disposto no *caput*, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 21. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 24. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Após as destinações de que tratam o caput do artigo 25, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo Segundo abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 25, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26. A Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII. Dissolução e Liquidação

Artigo 28. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo VIII. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 29. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 30. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 31. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM referentes à ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º. Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 32. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seu(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Artigo 33. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

Artigo 34. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 25 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

~~Capítulo IX. Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante~~

~~Artigo 35.~~ ~~Qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) (“Ofertante”) que adquira ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevante (conforme definido abaixo), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e B3.~~

~~Parágrafo 1º.~~ ~~Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:~~

- ~~(i) “Participação Relevante” a titularidade por uma Pessoa e/ou Grupo de Pessoas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia.~~
- ~~(ii) “Pessoa” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e~~
- ~~(iii) “Grupo de Pessoas” significa o grupo de duas ou mais Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atuem conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de Grupo de Pessoas que atue~~

~~representando conjuntamente os mesmos interesses duas ou mais Pessoas (i) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (ii) que estejam sob controle comum; ou (iii) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (iv) tenham em comum a maioria de seus administradores.~~

Parágrafo 2º. ~~Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.~~

Artigo 36. ~~O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder a 120% (cento e vinte por cento) do maior dentre os seguintes valores (i) maior cotação em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações *intraday*, dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal cotação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, (iii) o maior preço por ação em emissão de ações pela Companhia, seja por subscrição pública ou privada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal negociação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (iv) o valor patrimonial contábil por ação, conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes disponíveis da Companhia na data atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.~~

Parágrafo 1º. ~~Para os fins deste Artigo 36, “Taxa DI” significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substituí-la.~~

Parágrafo 2º. ~~Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do *caput* deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.~~

Parágrafo 3º. ~~Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Ofertante que não tenha cumprido com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76 e no Artigo 9º Parágrafo 11 deste Estatuto Social.~~

Parágrafo 4º. ~~A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, que qualquer~~

~~Pessoal ou Grupo de Pessoas detenha no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável caso a participação de tal Pessoal ou Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior à Participação Relevante, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de Participação.~~

Artigo 37. ~~A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:~~

- ~~(i) no caso de atingimento de Participação Relevante em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia (“OPA Voluntária”), em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que o preço pago na OPA Voluntária tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante cuja data de atingimento da Participação Relevante fosse igual à data em que a OPA Voluntária tenha sido anunciada;~~
- ~~(ii) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo;~~
- ~~(iii) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social e da legislação e regulamentação vigentes; e~~
- ~~(iv) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de (i) incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) cancelamento de ações em tesouraria; (iv) recompra, resgate ou redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite de direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança, ou (v) subscrição de novas ações em por meio de exercício ou conversão de valores mobiliários conversíveis ou exercíveis em ações da Companhia detidos na data de entrada em vigor deste Estatuto. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevantes.~~

Parágrafo 1º. ~~A dispensa da OPA de que trata o inciso (ii) do caput deste Artigo 37 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo 1º não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra dos eventos listados no inciso (iii) do caput do Artigo 37.~~

~~**Parágrafo 2º.** A Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.~~

~~**Parágrafo 3º.** Não obstante o previsto no caput do Artigo 37, após o atingimento da Participação Relevante a Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo.~~

~~**Artigo 38 .** A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; (ii) a Assembleia Geral seja instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (iii) sejam impedidos ou se abstenham de votar a Pessoa ou Grupo de Pessoas que pretenda adquirir Participação Relevante e, ainda, aquelas Pessoas que, porventura, com eles tenham acordo para transferência de participação.~~

~~**Artigo 39 .** A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.~~

~~**Artigo 40 .** A Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações públicas ou privadas, patamares de 15% (quinze por cento), 16% (dezesseis por cento), 17% (dezessete por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante.~~

~~**Parágrafo Único.** Após atingida a Participação Relevante, caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores anteriormente à OPA de Atingimento de Participação Relevante, tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.~~

Capítulo IX. ~~Capítulo X.~~ Solução de Conflitos

~~**Artigo 35**~~**Artigo 41.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo X. ~~Capítulo XI.~~ Disposições Gerais

Artigo 36~~Artigo 42~~. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 37~~Artigo 43~~. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

* * *

ANEXO XIII – JUSTIFICATIVA DA HOME24 DA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

(nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução da CVM nº 81/2022)

Alteração	Justificativa e impacto
Capítulo IX. Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante Artigo 35. Qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) (“Ofertante”) que adquira ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevante (conforme definido abaixo), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e B3. Parágrafo 1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por: (i) “Participação Relevante” a titularidade por uma Pessoa e/ou Grupo de Pessoas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia. (ii) “Pessoa” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e (iii) “Grupo de Pessoas” significa o grupo de duas ou mais Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atuem conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de Grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente os mesmos interesses duas ou mais Pessoas (i) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (ii) que estejam sob controle comum; ou (iii) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (iv) tenham em comum a maioria de seus administradores. Parágrafo 2º. Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.	Nos termos da escritura da primeira emissão de debêntures da Estok Comércio e Representações S.A. (“Tok&Stok” e “Debêntures da Tok&Stok”, respectivamente), a exclusão, do estatuto social da Companhia, da obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações direcionada à totalidade dos acionistas da Companhia por qualquer pessoa que adquira participação acionária igual ou superior a 20% (vinte por cento), configura um evento de vencimento antecipado das Debêntures da Tok&Stok. Adicionalmente, a alteração do controle da Companhia e/ou da Tok&Stok configura um evento de vencimento antecipado nos termos das Debêntures da Tok&Stok e pode, ainda, exigir o consentimento prévio de outros credores ou terceiros. Nesse sentido, sujeito à condição suspensiva de que o potencial adquirente do controle da Companhia obtenha (às suas próprias custas e despesas) consentimento prévio dos credores e demais terceiros aplicáveis e forneça evidência por escrito à administração da Companhia acerca da obtenção de tais consentimentos, a home24 Holding GmbH & Co.KG, acionista da Companhia, propõe a exclusão dos artigos 35 a 40 do estatuto social.

~~Artigo 36. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder a 120% (cento e vinte por cento) do maior dentre os seguintes valores (i) maior cotação em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações *intraday*, dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal cotação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante; (iii) o maior preço por ação em emissão de ações pela Companhia, seja por subscrição pública ou privada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal negociação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (iv) o valor patrimonial contábil por ação, conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes disponíveis da Companhia na data atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.~~

Parágrafo 1º. Para os fins deste Artigo 36, "**Taxa DI**" significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 2º. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do *caput* deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º. Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos

~~direitos do Ofertante que não tenha cumprido com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76 e no Artigo 9º Parágrafo 11 deste Estatuto Social.~~

~~**Parágrafo 4º.** A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, que qualquer Pessoal ou Grupo de Pessoas detenha no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável caso a participação de tal Pessoal ou Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior à Participação Relevante, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de Participação.~~

~~**Artigo 37.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:~~

- ~~(i) no caso de atingimento de Participação Relevante em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia ("OPA Voluntária"), em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que o preço pago na OPA Voluntária tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante cuja data de atingimento da Participação Relevante fosse igual à data em que a OPA Voluntária tenha sido anunciada;~~
- ~~(ii) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo;~~
- ~~(iii) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social e da legislação e regulamentação vigentes; e~~
- ~~(iv) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de (i) incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) cancelamento de ações em tesouraria; (iv) recompra, resgate ou redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança, ou (v) subscrição de novas ações em por meio do exercício ou conversão de valores mobiliários conversíveis ou exercíveis em ações da Companhia detidos na data de entrada em vigor deste Estatuto. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em~~

~~decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevantes.~~

Parágrafo 1º. ~~A dispensa da OPA de que trata o inciso (ii) do caput deste Artigo 37 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo 1º não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra dos eventos listados no inciso (iii) do caput do Artigo 37.~~

Parágrafo 2º. ~~A Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.~~

Parágrafo 3º. ~~Não obstante o previsto no caput do Artigo 37, após o atingimento da Participação Relevante a Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo.~~

Artigo 38. ~~A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; (ii) a Assembleia Geral seja instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (iii) sejam impedidos ou se abstenham de votar a Pessoa ou Grupo de Pessoas que pretenda adquirir Participação Relevante e, ainda, aquelas Pessoas que, porventura, com eles tenham acordo para transferência de participação.~~

Artigo 39. ~~A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.~~

Artigo 40. ~~A Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações~~

públicas ou privadas, patamares de 15% (quinze por cento), 16% (dezesseis por cento), 17% (dezessete por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante. Parágrafo Único. Após atingida a Participação Relevante, caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores anteriormente à OPA de Atingimento de Participação Relevante, tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.	
---	--